

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
PREFEITURA DE CUIABÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	: 4129-7/2011
PRINCIPAL	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
CNPJ	: 00.724.394/0001-20
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RESPONSÁVEL	: - CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO - PERMÍNIO PINTO FILHO
RELATOR	: CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA	: - DANIELY GARCIA CARDOSO - MARILZE NUNES DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelos Senhores – **Carlos Carlão Pereiro do Nascimento** (de janeiro à maio) e **Permínio Pinto Filho** (de abril à dezembro), responsável ou gestor do - exercício 2010, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio físico ou informatizado, bem

como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede do Fundo Municipal de Educação, em maio e outubro de 2010, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A inspeção realizada em outubro de 2010 não gerou Representação Interna devido ao tempo exíguo para realizar as representações dos demais órgãos da Prefeitura Municipal. Deste modo, as irregularidades constatadas serão tratadas no Relatório de Contas Anuais.

Da análise dos procedimentos ocorridos de janeiro à setembro, ocasionaram a formalização das seguintes Representações Internas:

– Processo 12038-3/2010 de 01/06/2010, que gerou a notificação dos senhores Permínio Pinto Filho, Carlos Carlão Pereira Pereira do Nascimento e Felisberto Ferreira da Silva, tratou sobre os seguintes assuntos:

- Para o senhor **Permínio Pinto Filho** – Secretário de Educação

1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993, e Lei nº 10.520/2002 - **E 45**, pela não apresentação de nenhum dos documentos exigidos para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal - Lei 8.666/93;
2. Contratação com empresa “fantasma” - **irregularidade não classificada**;
3. Contratação com empresa sem qualquer qualificação técnica, sendo necessário terceirizar o fornecimento, em desobediência aos termos do Edital (item 2.2) –

irregularidade não classificada;

4. Adulteração no procedimento licitatório – Pregão 03/2010 – quando da apresentação dos documentos no Processo de Defesa 12038-3/2010, sendo crime tipificado no art. 347 do Código Penal – **irregularidade não classificada.**

- Para o senhor **Felisberto Pereira da Silva** – Pregoeiro

1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993, e Lei nº 10.520/2002 - **E 45**, pela não apresentação de nenhum dos documentos exigidos para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal - Lei 8.666/93;
2. Contratação com empresa “fantasma” - **irregularidade não classificada;**
3. Contratação com empresa sem qualquer qualificação técnica, sendo necessário terceirizar o fornecimento, em desobediência aos termos do Edital (item 2.2) – **irregularidade não classificada.**

Após a análise da defesa em que foram consideradas as alegações e os documentos enviados, foram mantidos todos os apontamentos para os senhores Permínio Pinto Filho e Felisberto Ferreira da Silva. Mas em relação ao senhor Carlos Carlão Pereira do Nascimento, houve o saneamento de todos os apontamento, por não estar no exercício do cargo quando da homologação do procedimento.

– As Representação Interna 13253-5/2010, 14472-0/2010, 24201-0/2010 que gerou a notificação dos senhores Wilson Pereira dos Santos, Adevair Batista Cabral, Francisco Bello Galindo e Sérgio Eduardo Cintra, tratou sobre os seguintes assuntos:

- Para o senhor **Permínio Pinto Filho** – Presidente do Fundo Municipal de Educação

1. **Grave – E 42 Administração Pública em geral (prestação de contas)** - deixar de enviar ou remeter em atraso documentos e informações, comprometendo o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado. Resolução nº 03/2007 TCE – mês de abril de 2010.
2. **Grave – E 42 Administração Pública em geral (prestação de contas)** - deixar de enviar ou remeter em atraso documentos e informações, comprometendo o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado. Resolução nº 03/2007 TCE – mês de maio de 2010.
3. **Grave – E 42 Administração Pública em geral (prestação de contas)** - deixar de enviar ou remeter em atraso documentos e informações, comprometendo o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado. Resolução nº 03/2007 TCE – mês de outubro de 2010.

Após a análise da defesa em que foram consideradas as alegações e os documentos enviados, foram mantidos todos os apontamentos para o notificado inicialmente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – de 01/01/10 à 30/03/10	
NOME:	Carlos Carlão Pereira do Nascimento
RG:	002.155 – SSP/MT
CPF:	137.761.771-87
Endereço/CEP:	Rua Guadalajara, nº 125, Edifício América, Jardim das Américas, CEP: 78.065-220
Fone:	-

Período:	01/01/2010 à 30/03/2010
----------	-------------------------

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A PARTIR DE 01/04/10 à 31/12/10	
NOME:	Permínio Pinto Filho
RG:	317701 SSP/MT
CPF:	384.350.391-53
Endereço/CEP:	Rua Milano, 235, Jardim Itália, CEP: 78.070-840
Fone:	(65) 3645-6505 e 84450458
Período:	01/04/2010 à 31/12/2010

CONTADOR	
NOME:	José Jorge Ribeiro
RG:	1340777 SSP/PR
CPF:	151.397.359-20
Endereço/CEP:	Rua Himalaia,31, Shangrilá
Período:	Durante o exercício

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Jucemar de Jesus Bastos
RG:	185707 SSPMT
CPF:	109.236.241-04
Endereço/CEP:	R G, casa 02, Setor Centro Norte – Morada do Ouro
Fone:	81328206 e 36456574
Período:	Durante todo o período

PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
NOME:	Felisberto Ferreira da Silva
CPF:	065.847.301-82
RG:	081905 SSP/MT
ENDEREÇO:	Rua Sinop, 753, Bairro Jardim Renascer, CEP: 78.080-200
Período:	Durante todo o exercício

RESPONSÁVEL DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	
NOME:	Dilma Alves da Silva
CPF:	483282271-34
RG:	374104 SSPMT
Endereço:	Rua A 4, Qd. 135, casa 06, Parque Cuiabá
E-mail:	dilma.silva@cuiaba.mt.gov.br
Telefone:	(65) 3645- 6550 e 8452-3608

RESPONSÁVEL DO SETOR DE PATRIMÔNIO	
NOME:	José Bernardo de Miranda Borges
CPF:	041.596.241-20
RG:	235663 SSPMT
Endereço:	Rua Malaia, 171, Sangrilá
Telefone:	(65) 81155919

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da análise realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

3.1.1. Receita arrecadada

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da arrecadação da receita do exercício de 2010, cujo total atingiu o valor de R\$ 277.887,00 de receitas próprias, R\$ 101.290.547,31 de transferência da União ou Estados e R\$ 66.595.730,81 de transferências intra-orçamentária recebidas. Estes valores foram retirados no Balanço Geral – Anexos 12 e 10 (fls. 15 e 26 TCE/MT).

1. Os valores da receita arrecadada não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64) – **CB01**;

Na análise das transferências recebidas da União para o Fundo Municipal de Educação de Cuiabá (doc. Fls. 49 a 55 TCE/MT), constatou-se o recebimento de R\$ 7.775.458,16 de transferência para o PDDE – Dinheiro Direto na Escola. Além da existência de repasse para Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos no valor de R\$ 12.250,00

No entanto, na análise do Anexo 10 e Anexo 12 do Ente, constatou-se inexistir o lançamento destas receitas.

O art. 6, §1º determina que “*As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.*”

Assim, a ausência de registro da transferência da União relativo ao PDDE e ao programa de Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos desobedeceu a determinação da Lei 4.320/64, conseqüentemente, ocasionando a inconsistência do Balanço Geral.

Portanto, é da responsabilidade do senhor contador e do gestor Permínio Pinto Filho a inexistência de registro correto das receitas arrecadadas

2. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o município esteja obrigado a fazê-lo – **DB 14**.

O Fundo Municipal de Educação possui diversas subvenções com creches e escolas filantrópicas. Em todos os convênios, há a transferência de recursos para o custeio de despesas com pessoal dentre outras necessários a manutenção da unidade. Dentre os repasses verificou-se:

- Sociedade Espírita Beneficente Anjo Gabriel – convênio 164, valor de R\$ 11.335,00
- Fundação Fé Alegria do Brasil – convênio 152/2010, no valor de R\$ 99.294,60
- Creche Comunitária Menino Jesus – convênio 151/2010, no valor de R\$ 45.340,00
- Creche Tia Antonina – convênio 163/2010, no valor de R\$ 51.687,60
- Creche Falcãozinho – convênio 147/2010, no valor de R\$ 40.806,00
- Instituto Adventista Central Brasileira de EDUC e Associação Social – ADRA – convênio 161/2010, no valor de R\$ 51.234,20
- Centro Pedagógico de Ensino Especial Regina Maria da Silva Marques – CEMPER – convênio 167/2010, no valor de R\$ 47.040,00
- Associação Pestalozzi de Cuiabá – convênio 166/2010, no valor de R\$ 46.560,00
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – convênio 168, no valor de R\$ 26.880,00
- Creche Sociedade Beneficente Educativa Cultura / Voz da Verdade – convênio 155, no valor de R\$ 113.350,00
- Lar Espírita Benedito da Cura – convênio 153/2010, no valor de R\$ 14.508,80
- Creche Novo Colorado – convênio 159/2010, no valor de R\$ 36.272,00
- Centro Integrado Raio de Luz – convênio 157/2010, no valor de R\$ 34.005,00
- Creche Cooperclin – convênio 160/2010, no valor de R\$ 66.649,80
- Associação Assistencial Jesus e o Caminho e a Vida de Terceiros – convênio
-

147/2010, no valor de R\$ 41.259,40

- Creche Comunitária do Pedregal – convênio 145/2010, no valor de R\$ 43.340,00
- Associação Filantrópica São Judas Tadeu – convênio 154/2010, no valor de R\$ 22.670,00
- Creche Avó Maria José – convênio 156/2010, no valor de R\$ 23.123,40
- Associação São Domingos Sávio – convênio 144/2010, no valor de R\$ 68.010,00
- Creche Filantrópica Boa Vontade – convênio 150/2010, no valor de R\$ 45.340,00
- Creche Criança Feliz do Conjunto Habitacional Tijucal – convênio 162/2010, no valor de R\$ 27.204,00
- Instituto de Promoção Humana Papa João XIII – convênio 149/2010

Além destas subvenções, há também as transferências dos recursos direto para à escola, sendo constatada a inexistência de retenção e recolhimento dos tributos em que o Município é obrigado a reter nos seguintes processos de despesa:

Escola	Irregularidade	Valor	Serviço
CEC EMEB Professora Guilhermina de Figueiredo	Não retenção do ISSQN	1.700,00	Serviço de Pintura
CEC EMEB Professora Guilhermina de Figueiredo	Não retenção do ISSQN	800,00	Reforma de telhado, fossa, fogão, bomba, etc.
CEC EMEB Professora Guilhermina de Figueiredo	Não retenção do ISSQN	150,00	Prestação de serviços de painéis pintados
CEC EMEB Professora Guilhermina de Figueiredo	Não retenção do ISSQN	350,00	Prestação de serviços contábeis
EMEB Maria Ambrósio POMMOT	Não retenção do ISSQN	530,00	Prestação de serviços de troca de quadro de distribuição da parte elétrica

EMEB Maria Ambrósio POMMOT	Não retenção do ISSQN	960,00	Prestação de serviço de dedetização, limpeza de terreno e limpeza de caixa d'água
EMEB Maria Ambrósio POMMOT	Não retenção do ISSQN	1.000,00	Prestação de serviço de manutenção de bomba de água, parte elétrica e manutenção de bebedouros
EMEB Maria Ambrósio POMMOT	Não retenção do ISSQN	705,00	Serviço de troca de toner e de peças na impressora e na copiadora
EMEB Maria Ambrósio POMMOT	Não retenção do ISSQN	460,00	Manutenção de quadro negro

Estes repasses contavam com a existência de prestação de contas realizada pelo setor de convênios do Fundo Municipal de Educação.

Na análise das prestações de contas, constatou-se que inexistiu a retenção e o recolhimento dos tributos em que o Município é obrigado a fazê-lo, tais como: ISSQN e IRRF.

Assim, sobre os valores repassados por meio das subvenções econômicas, não houve a fiscalização do Município, por meio das Prestações de Contas, da realização correta da retenção dos tributos obrigatórios.

Portanto, a inexistência de retenção de todos os tributos em que o Município é obrigado a reter, responsabiliza-se os gestores e o Controlador Interno, por ser o competente para análise das prestações de contas das subvenções e convênios.

3.2. DESPESAS

3.2.1. Estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento

No exercício, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	CONSIGNAÇÕES DE 2010 NÃO PAGAS
179.222.099,84	176.896.116,68	2.325.983,16	155.039.660,90	21.856.455,78	3.375.402,37

Fonte: Balanço Orçamentário – (Demonstrativo da Dívida Flutuante \Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados \ (fls.15 e 29 TCE/MT)).

Foi informado, por meio magnético, o Razão Analítico das Despesas Realizadas no exercício de 2010, que apresentou os seguintes valores:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	CONSIGNAÇÕES DE 2010 NÃO PAGAS
177.248.637,29	174.922.654,13	2.325.983,16	149.696.791,63	21.850.460,13	3.375.402,37

Fonte: Razão Analítico da Despesa e Razão das Condições

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de despesa da entregues à Equipe Técnica quando em auditoria.

1. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976) - **CB 02**.

1.1. Na comparação entre o valor contabilizado no Anexo 11, 12, 13 e 15 foi constatado que o valor empenhado foi de R\$ 179.222.099,84, porém o valor efetivamente empenhado foi de R\$ 177.248.637,29, conforme informação do sistema da Prefeitura Municipal. Já o valor liquidado, no Balanço Geral foi de R\$ 176.896.116,68, já o valor da liquidação no sistema foi de R\$ 174.922.654,13. Do mesmo modo, na realização dos pagamento, houve a constatação de divergência, sendo o apresentado nos Demonstrativos Contábeis de R\$ 155.039.660,90, enquanto no valor pago no sistema foi de R\$ 149.696.791,63.

Assim, constatou-se a ocorrência de registro incorretos dos empenhos,

liquidações e pagamentos realizados, ocasionando a inconsistência do Balanço Geral –
CB 02.

1.2. Houve a declaração do Cuiabá-Previ da existência de parcelamento do FUNED com a Previdência Própria. Segundo os dados da unidade o valor totalizou R\$ 7.608.147,38 – mas houve o registro como restos à pagar de R\$ 9.761.714,03.

Contudo, na análise do Anexo 16 (fl. 28 TCE/MT) houve uma declaração inverídica, havendo a informação da inexistência de contratação de dívida fundada interna. Assim como, foi apresentado no Anexo 14 fl. 17 TCE/MT) a declaração da inexistência de dívida fundada.

Porém, ocorreu a existência de parcelamento com o Cuiabá-Previ, sendo o período para pagamento de 2 anos – dezembro de 2012.

A Lei 4.320/64, no art. 98 trata que a dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Portanto, ocorreu um erro na realização do registro dos valores relativos ao parcelamento do RPPS, haja vista constar estes valores como dívida fluante – Anexo 17, no entanto, nos termos da Lei 4.320/64 trata-se de uma dívida fundada.

Assim, a irregularidade é imputável aos senhores:

- Permínio Pinto Filho por assinar Balanço Geral com erro de escrituração; e
- Jorge José Ribeiro por realizar o registro equivocado do parcelamento com o

RGPS.

2. As despesas não foram realizadas com a emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64) –

JB 09;

O art. 60 da Lei 4.320/64 determina que é vedada a realização de despesa sem

prévio empenho. Isto é, para a ocorrência de liquidação e pagamento da despesa deve ocorrer, em regra, o empenho prévio.

No entanto, foram constatadas despesas em que a nota fiscal foi emitida anteriormente ao empenho da despesa. Segue a tabela com o detalhamento:

CREDOR	NE	DATA DA NF	DATA DO EMP.
Transrodex Transporte Ltda Me	213	10/01/10	15/01/10
Izabel do Carmo Dias Farias	214	11/01/10	15/01/10
Izabel do Carmo Dias Farias	639	01/04/10	09/04/10
Izabel do Carmo Dias Farias	2004	09/09/10	13/09/10

Portanto, é da responsabilidade dos senhores Permínio Pinto Filho e Carlos Carlão Nascimento a fuga a cronologia exigida pela Lei 4.320/64, pela ocorrência de nota fiscal anterior ao empenho da despesa. Sendo para o senhor:

- Permínio Pinto Filho – as despesas com a NE 639 e 2004; e
- Carlos Carlão Nascimento - as despesas com a NE 212 e 213.

3. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, L. 4.320/64);

4. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, L. 4.320/64);

5. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados e sem a sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) –
JB 03;

5.1. Na análise do Balanço Geral, houve a constatação da ocorrência de pagamento superior ao valor liquidado. A irregularidade foi constatada nos seguintes

processos:

NE	COMP.	CREDOR	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
7	fevereiro	Instituto de Previdência Social	794.901,80	960.405,56

5.2. O art. 62 da Lei 4.320/64 determina que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, vedando a realização de pagamento anterior à liquidação da despesa.

No entanto, foram constatadas despesas em que o pagamento (saída de recursos financeiros) ocorreu antes da liquidação da despesa. Segue a tabela com o detalhamento:

NE	CREDOR	DATA LIQ.	DATA PG
213	Transrodex Transporte Ltda Me	29/01/10	25/01/10
394	Transrodex Transporte Ltda Me	31/03/10	30/03/10
214	Izabel do Carmo Dias Farias	29/01/10	25/01/10
639	Izabel do Carmo Dias Farias	30/04/10	22/04/10
322	Bella Via Locadora de Veículos	29/03/10	26/03/10

Portanto, é da responsabilidade dos senhores Permínio Pinto Filho e Carlos Carlão Nascimento a fuga a cronologia exigida pela Lei 4.320/64, pela ocorrência de pagamentos anteriores à liquidação da despesa. Sendo da responsabilidade do senhor:

- Carlos Carlão Nascimento – pelas NE 213, 214, 322 e 394; e
- Permínio Pinto Filho – pelas NE 639.

6. Pagamento de despesa acima do valor dos serviços prestados – irregularidade não classificada;

6.1 - Nas despesas realizadas com a empresa Transrodex Transporte Ltda Me foi

emitida a Nota Fiscal 119 de 25/03/2010 relativa a um transporte extra realizado em 2006. Segundo valor apresentado pela empresa, o valor a ser pago a mesma é de R\$ 36.417,23. Conforme o Parecer Jurídico de 10/07/09 o valor a ser pago a empresa seria de R\$ 25.737,41. Porém, foi autorizado o pagamento pelo secretário Roosevelt Ferreira Coelho e pago pelo secretário Carlos Carlão Pereira do Nascimento R\$ 41.378,12. Isto é, foi pago o valor de R\$ 15.640,71 acima do autorizado pelo parecerista.

Da mesma forma, no empenho 1309 o histórico das despesas realizadas no mês totalizou o valor de R\$ 47.707,35. No entanto, a Nota Fiscal 134 foi emitida pelo valor de R\$ 49.390,77, havendo o pagamento deste valor. Isto é, acima do valor efetivamente a ser pago em R\$ 1.683,42.

No empenho 1381, o histórico dos gastos apresentado totalizou o valor de R\$ 81.618,10. Porém, a Nota Fiscal 137 foi emitida pelo valor de R\$ 91.253,67, sendo realizado o pagamento deste valor. Deste modo, havendo o pagamento acima do efetivamente executado de R\$ 9.635,57.

Continuando a análise dos processos de despesa da empresa, houve a constatação de pagamento do empenho 1910 de R\$ 30.000,00 sem qualquer prestação de contas ou controle dos dias letivos trabalhados – caracterizando como despesa sem prestação de contas.

Nas despesas executadas pela empresa Izabel do Carmo Dias Farias, houve a constatação da ocorrência de pagamentos acima do valor efetivamente a ser pago a empresa. Tal análise foi concluída na verificação das prestações de contas que demonstram os dias trabalhados pela empresa.

A situação foi constatada no empenho 1380, havendo o pagamento de R\$ 122.354,08, porém, no histórico dos gastos, foi apresentado um valor de R\$ 73.113,06, totalizando uma diferença de R\$ 49.241,02.

Segue o detalhamento das despesas em que houve a constatação da irregularidade:

NE	CREDOR	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR PAGO	DIFERENÇA
1380	Izabel do Carmo Dias Faria	73.113,06	122.354,08	49.241,02
1309	Transrodex Transporte Ltda Me	47.707,35	49.390,77	1.683,42
1381	Transrodex Transporte Ltda Me	81.618,10	91.253,67	9.635,57
1910	Transrodex Transporte Ltda Me	0,00	30.000,00	30.000,00
-	Transrodex Transporte Ltda Me	25.737,41	41.378,12	15.640,71
TOTAL				106.200,72

Fonte: Processo de Despesa

Deste modo, ocorreu a constatação de que o valor pago foi superior ao serviço prestado, havendo uma saída de recursos públicos indevidamente.

Portanto, sugere-se que os valores pagos a maior pela Secretaria Municipal de Educação sejam ressarcidos pelos gestores aos cofres públicos da Unidade, sendo:

- Para o senhor Carlos Carlão Nascimento – R\$ 15.640,71 (473,96 UPF's); e
- Para o senhor Permínio Pinto Filho – R\$ 90.560,01 (2.744,24 UPF's).

7. Os pagamentos não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (arts. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67) – **JB12;**

7.1 – Na análise dos Demonstrativos de Restos a Pagar Processados registrados em 2010 foram apresentadas diversas despesas com liquidações em meses anteriores, sem o pagamento destas. Contudo, houveram outros processos de despesa em que houve a priorização destes sobre outros que haviam sido liquidados anteriormente. Tal

fato demonstra a inexistência de obediência a determinação da Lei 4.320/64 que determina a obrigatoriedade de cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos.

Segue, algumas destas despesas, de forma amostral, em que o pagamento foi deixado para ser realizado posteriormente:

NE	DATA (LIQUID)	CREDOR	VALOR
7	31/03/10	Instituto de Previdência Social	52.153,45
7	30/04/10	Instituto de Previdência Social	794.264,78
7	31/05/10	Instituto de Previdência Social	790.779,20
7	30/06/10	Instituto de Previdência Social	1.167.424,27
7	30/07/10	Instituto de Previdência Social	949.533,76
7	31/08/10	Instituto de Previdência Social	131.959,78
177	30/11/10	Rede Cemat	360.007,23
178	27/10/10	Sanecap e Cia	84.815,68
195	30/11/10	Centro Amazônico de Ensino, Pesquisa e Extensão	5.500,00
207	24/11/10	Transportadora Nossa Senhora da Penha Ltda	13.916,74
267	26/02/10	Carminda Aparecida Visquetti	1.500,00
483	29/04/10	Conselho da Creche Aecim Tocantins	3.470,59
484	29/04/10	Conselho da Escola Prof. Alzira Valladares	4.500,00
486	29/04/10	Conselho da Escola Prof. Francisca F. A Martins	3.000,00
562	30/04/10	Conselho da Unidade Maria Benedita Martins de Oliveira	12.835,84
563	30/04/10	Conselho da Creche Lelita Lino da Silva	11.998,72
564	30/04/10	Conselho da Creche Lucila F. Fortes	23.718,40
708	25/05/10	MX-Comercial de Alimentos Ltda	25.303,91
795	14/07/10	Conselho da Escola Gacildes de Melo Dantas	1.200,00
896	13/07/10	JR Araújo & Araújo Ltda	144.084,50

Fonte: Relação dos Restos a Pagar inscritos (fls. 30 a 33 TCE/MT)

A relação dos pagamentos a serem realizados provêm exclusivamente do gestor da pasta, sendo a responsabilidade deste a definição de quais as despesas serão pagas com os recursos do mês, dentro da fonte dos mesmos.

Contudo, conforme quadro acima, houve a opção pelo não pagamento destas despesas, havendo o pagamento de outras liquidações realizadas posteriormente. Portanto, ficou constatada a fuga a ordem cronológica no pagamento das despesas - **JB 12**.

8. Foram constatadas despesas ilegítimas (art. 70, CF) – **JB 01**;

Na análise dos veículos do Fundo Municipal de Educação em 2010 constatou-se haver veículos locados e veículos da unidade, sendo os veículos locados da empresa Ita Empresa de Transporte Ltda.

Os abastecimentos do veículo são da competência da contratante, sendo realizados na empresa Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda. Para a realização da despesa houve a realização de Pregão Presencial 08/2009, ocasionando a celebração do contrato 85/2009. Dos meses de janeiro à outubro foram verificadas um total de gasto com combustível de R\$ 120.035,34, conforme notas fiscais em anexo.

Os abastecimentos ocorreram, conforme justificado pelos responsáveis do órgão, mediante a liberação por meio de Requisição de Abastecimento. Posteriormente, são emitidos os cupons fiscais demonstrando a quantidade efetivamente utilizada, o veículo, o horário e o dia da semana.

Quando da análise acurada das requisições e dos cupons fiscais emitidas de janeiro a agosto do Fundo Municipal de Saúde constatou-se irregularidades, sendo:

Placa	Data do cupom	Valor da irregularidade	Irregularidade verificada
-------	---------------	-------------------------	---------------------------

Sem placa	01/02/10	50,90	Sem especificação da requisição do veículo abastecido
KAQ 8226	27/03/10	77,56	Abastecimento no sábado às 8:31
KAQ 7596	17/04/10	30,23	Abastecimento no sábado
KAQ 7596	21/04/10	63,88	Abasteceu no feriado
JYK 9681	16/05/10	87,28	Abasteceu no domingo
JYU 5411	29/05/10	132,33	Abasteceu no sábado
KAQ 7596	13/06/10	54,49	Abasteceu no domingo
JYK 9681	03/07/10	74,49	Abasteceu no sábado
JYU 5411	10/07/10	116,32	Abasteceu no sábado
NDV 7797	13/07/10	70,26	Veículo não é da educação
Sem Placa	17/07/10	48,34	Sem especificação do veículo
Sem placa	31/07/10	199,71	Abasteceu no sábado e a requisição não possui indicação do veículo
Sem placa	14/08/10	259,90	Abasteceu no sábado e a requisição não possui indicação do veículo
KAT 1912	28/08/10	198,88	Abasteceu no sábado
Total		1.464,57	44,38 UPF's

As irregularidades constatadas demonstram a falha do Controle Interno do Fundo Municipal de Educação deixando indícios de desvio de recursos públicos por meio dos abastecimentos. Assim, considera-se que os abastecimentos irregulares são despesas sujeitas à ressarcimento. Sugere-se, portanto, que os valores irregularmente empregados de R\$ 1.464,57 (44,38 UPF's), sejam devolvidos pelos Gestores

responsáveis, sendo:

- Carlos Carlão Pereira do Nascimento, gestor até 31 de março – **R\$ 128,46 (3,89 UPF's)**
- Permínio Pinto Filho, gestor a partir de abril – **R\$ 1.336,11 (40,48 UPF's)**

Sugere-se também, o enquadramento dos gestores nos termos da Resolução 14/07 do TCE/MT, art. 287, inciso II:

Art. 287. Quando o responsável for condenado à restituição de valores ao erário, além do valor a ser ressarcido, poderá ser aplicada a multa de até 100% sobre o valor do dano causado, na seguinte graduação:

I — Dano igual ou inferior ao equivalente a 150 UPF's/MT, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor;

II — Dano equivalente de 151 UPF's/MT até 250 UPF's/MT, multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor;

9. Foi constatado desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, CF) – BA 01;

Segue a memória de cálculo para se chegar a conclusão do item:

Descrição	Valor	Fonte - folha
A) Saldo do Exercício Anterior	7.267.079,53	Balanço Financeiro (fl. 16 TCE/MT)
B) Transferências Financeiras Recebidas e Receita Própria	170.437.839,95	Balanço Financeiro (fl. 16 TCE/MT) e Balanço Orçamentário (fl. 15 TCE/MT)
C) Pagamentos realizados no exercício	149.696.791,63	Razão Analítico da Despesa
D) Restos a pagar pagos em 2010	15.789.224,02	Relação dos Restos a Pagar pagos (fl. 29 TCE/MT)
E) Consignações Pagas 2009	3.340.168,08	Razão Analítico das Consignações (fls. 649 a 652 TCE/MT)

(A+B-C-D-E) F) DISPONIBILIDADE	8.878.735,75	
G) Saldo para o Exercício Seguinte	6.909.338,99	Balanço Financeiro (fl. 16 TCE/MT)
H) Valor da Receita não registrada no Balanço Geral, relativo ao PDDE e ao programa de Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos	7.787.708,16	Transferência de Recurso da União para o Município (fls. 49 a 56 TCE/MT)
(F – G + H) DIFERENÇA	9.757.104,92	Valor que deveria constar no Banco, no entanto não foi constatado

Fonte: foi apresentada na tabela acima

Deste modo, não se identificou em qual despesa foi realizado o gasto do valor de **R\$ 9.757.104,92**, relativo as receitas orçamentárias e as consignações de 2010 retidas e não pagas.

Portanto, caso não haja a comprovação das despesas pagas com estes recursos, ou a utilização dos valores sugere-se que os gestores da pasta ressarcam estes valores aos cofres da Prefeitura Municipal **R\$ 9.757.104,92 (295.669,84 UPF's)**.

10. Foram constatados bens e serviços adquiridos/contratados com preços incompatíveis aos do mercado (art. 6º, inc. IX e X, e art. 7º, L. 8.666/93) – **JB 02**;

Na análise das Notas Fiscais do Posto de Combustível dos processos de despesa com combustível foram constatados que os valores unitários pagos, no decorrer do exercício, para a empresa Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda dos meses de janeiro e fevereiro o valor unitário pago nos abastecimentos com álcool foi de R\$ 1,59, nos de diesel foi de R\$ 2,33 e nos de gasolina foi de R\$ 2,75. A partir de março houve alteração do valor, passando ser o valor do álcool de R\$ 1,88 e de diesel de R\$ 2,32. Já para a gasolina permaneceu o mesmo valor. Posteriormente, em agosto, o valor do álcool sofreu nova alteração passando a ser R\$ 1,67.

A Lei 8.666/93 estabelece nos artigos 54, § 1º e 55 III, que:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Conforme se depreende da normativa, o contrato deve possuir critérios de reajustamento, tanto para mais como para menos, sobre o valor a ser pago ao fornecedor.

O site da Agência Nacional de Petróleo disponibiliza, no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp, a média mensal praticada em todos os postos de combustível dos Municípios brasileiros. Quando solicita-se a verificação dos valores praticados nos postos de combustíveis de Cuiabá, constata-se uma diferença significativa entre a média dos postos de combustível da cidade e o valor pago pela Prefeitura Municipal à empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda, conforme segue:

Referência	Combustível	Qtde litros	Pago pela Adm.		Média da ANP		Diferença
			R\$ unit	R\$ Total	R\$ unit	R\$ Total	
Fevereiro	Diesel	156,16	2,32	362,29	2,21	345,11	17,18
Março	Diesel	977,16	2,33	2.276,78	2,21	2.159,52	117,26
	Álcool	2842,31	1,88	5.343,53	1,85	5.258,26	85,27

Abril	Gasolina	79	2,75	217,25	2,67	210,93	6,32
	Álcool	1000	1,88	1.880,00	1,85	1.850,00	30,00
	Diesel	1691	2,32	3.923,12	2,21	3.737,11	186,01
Maio	Gasolina	146	2,75	401,50	2,67	389,82	11,68
	Diesel	972	2,32	2.255,04	2,22	2.157,84	97,20
	Álcool	3219	1,88	6.051,72	1,65	5.311,35	740,37
Junho	Gasolina	160,5	2,75	441,38	2,67	428,54	12,84
	Diesel	1556,5	2,33	3.626,65	2,2	3.424,30	202,35
	Álcool	2850,95	1,88	5.359,79	1,5	4.276,43	1.083,36
Julho	Gasolina	96	2,75	264,00	2,67	256,32	7,68
	Diesel	1639	2,32	3.802,48	2,2	3.605,80	196,68
	Álcool	2744	1,88	5.158,72	1,56	4.280,64	878,08
Agosto	Gasolina	50	2,75	137,50	2,67	133,50	4,00
	Diesel	3195,95	2,32	7.414,60	2,2	7.031,09	383,51
	Álcool	255,69	1,88	480,70	1,56	398,88	81,82
	Álcool	2586,54	1,67	4.319,52	1,56	4.035,00	284,52
Total							4.426,12

Fonte: Notas Fiscais de janeiro a agosto e site da ANP

Conforme se depreende da tabela, a diferença entre a média dos valores de combustível no Município de Cuiabá em 2010 foi abaixo do valor pago pela Prefeitura Municipal de fevereiro à agosto, sendo um valor a maior de **R\$ 4.426,12**.

Assim, verificou-se não ter havido a adequação do contrato com a empresa Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda nos termos da Lei 8.666/93, em desobediência a regulamentação da Lei de Licitação e Contrato.

Deste modo, sugere-se que os valores pagos superiores a média do preço de

combustível de Cuiabá, seja ressarcido, pelos Presidentes do Fundo de Educação, com recursos próprios, sendo de:

– R\$ 219,71 (6,65 UPF's) pelo senhor Carlos Carlão Pereira do Nascimento, gestor até 31 de março; e

– R\$ 4.206,41 (127,46 UPF's) pelo senhor Permínio Pinto Filho, gestor a partir de abril.

3.2.2. Restos a pagar

No exercício de 2010, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 15.789.224,02 e o cancelamento de R\$ 0,00 (conforme documento fl. 29 TCE/MT).

1. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67) – **JB12**;

1.1 – O Anexo 17 (fl. 29 TCE/MT) apresentou, no saldo do exercício anterior a seguinte situação dos Restos a Pagar do exercício:

TIPO DE RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIO	VALOR
Restos a Pagar Processados	Exercício anterior	165.756,17
Restos a Pagar Processados	2004	572612,69
Restos a Pagar Processado	2006	54.014,70
Restos a Pagar Processado	2007	250,00

Restos a Pagar Processado	2009	17.087.069,31
TOTAL		17.879.702,87

Fonte: Anexo 17 (fl. 29 TCE/MT)

Considerando que o Fundo Municipal de Educação possui diversas fontes de recurso. No entanto, no exercício de 2010, houve o pagamento de R\$ 15.789.224,02 relativo aos Restos a Pagar do exercício de 2009, em que houve a constatação de tratar-se, na maioria, de despesas pagas com recursos próprios.

Assim, ao final do exercício, ficou no balanço um total de R\$ 2.090.478,85 de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores.

Deste modo, identificou-se a fuga da ordem cronológica no pagamentos dos Restos a Pagar em 2010 – **JB 12**.

2. Não houve o cancelamentos de restos a pagar processados, conforme documento anexado no processo de Contas Anuais (fl. 40 TCE/MT);

3.2.3. Educação

No exercício foi informada a realização de despesas orçamentária no valor de R\$ 165.007.534,74 na função educação.

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – **CB 01**;

A Lei 9.394/96 determina no art. 70 as despesas a serem enquadradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Na mesma normativa há o estabelecimento de quais são as despesas não classificadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino sendo aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Segue em anexo – **Anexo 1** – as despesas constatadas que não se enquadram como despesa da Educação.

Deste modo, as despesas citadas em anexo, no valor de **R\$ 3.856.797,15**, não estão inclusas nos valores a serem considerados para o cálculo da educação.

Cabe a ressalva, de que as subvenções sociais devem ser apenas para instituições reconhecidas pelo MEC com atividade voltada para a educação. Deste modo, para considerar tais despesas inclusas no cálculo da educação – 25% - é necessário a apresentação de documento comprovando a situação destas entidades.

2. Foi aplicado o montante de R\$ 117.701.803,84, correspondente a 24,22% da receita base de R\$ 486.016.384,64, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal – **AA 01**

2.1. Foi realizado o cálculo dos recursos próprios investidos na Manutenção do Ensino. Conforme concluiu-se no quadro 5.2, a Prefeitura de Cuiabá investiu um valor inferior ao determinado pela CF. Assim, por haver utilizado apenas 24,22% dos recursos próprio em educação, os gestores incorreram na irregularidade AA 01.

Cabe ressaltar, que no decorrer da análise das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Educação foram identificados diversos gastos não inclusos na determinação do art. 71 da LDB. Deste modo, estes valores foram excluídos do cálculo.

Também houve a exclusão, no cálculo, dos valores gastos com a Fundação Educacional de Cuiabá, por não ser atividade precípua do Município. E, conforme a Resolução de Consulta nº 21/2008 (DOE, 26/06/2008) e Decisão Administrativa nº 16/2005. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Possibilidade de aplicação em qualquer nível, desde que atendidas as condições. O município pode custear as despesas com ensino superior e incluí-las no percentual mínimo de 25% destinado à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, previsto no artigo 212 da Constituição Federal, **desde que atenda plenamente as necessidades da Educação Básica.**

Contudo, não foi esta a situação constatada na visita as Escolas e Creches Públicas. Haja vista a verificação da necessidade de investimentos eficientes na Educação Básica. Os índices apresentados acima, também demonstram não estar o Município de Cuiabá na situação de haver atendido plenamente as necessidades da Educação Básica.

Segue o cálculo da educação incluso no **Anexo 5 do Contas de Governo e no Anexo 2 das Contas de Gestão da Educação:**

Assim, incorreu os gestores na irregularidade **AA 01:**

- Carlos Carlão Pereira Nascimento - Presidente do Fundo Municipal de Educação de 01/01/2010 a 30/03/2010;
- Permínio Pinto Filho – Presidente do Fundo Municipal de Educação de 01/04/2010 a 31/12/2010;

3. Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT) – **JB 06;**

A Lei 11494/2007, que criou o Fundeb, determina, no art. 22 quais são as despesas cabíveis para serem utilizados os recursos do Fundeb.

No art. 23 da citada Lei, são estabelecidas, também, quais são as despesas vedada na utilização da receita do Fundeb. A normativa relaciona o art. 23 ao art. 71 da Lei 9.394/96 que estabelece que:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis,

inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na verificação das despesas executadas com recursos do Fundeb da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá foram identificadas diversas despesas vedadas para ser utilizadas com recursos do Fundeb.

A tabela abaixo apresenta as despesas identificadas enquadradas como não sendo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

NE	CREDOR	OBJETO	VALOR
306	Telemat BrasilTelecom	Despesa de Exercício Anterior com telefone	2.301,09
308	Raízes Construtora Com. E Serviços Ltda	Despesa de reforma de exercícios anteriores	50.206,94
343	LM Organização Hoteleira Ltda Best Western Mt Ph	Despesa com locação de salão, lanche, som para palestra	34.100,00
388	Ultra Comércio e Prestação de Serviços Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	9.695,00
390	Central de Texto Ltda	Despesa de Exercício anteriores	20.800,00
630	Rede Cemat	Despesa de Exercício Anterior com energia elétrica	3.390,04
660	Ativa Comércio e Serviços Ralhid Akel	Gêneros Alimentícios	92.885,00
674	Ivonir Alves Dias Me – Imediata Produtos e Serviços	Fornecimento de Refeições	6.264,00
713	LM Organização Hoteleira Ltda Best Western Mt Ph	Despesa com locação, lanche, hospedagem	53.630,00
1512	ARI Pinho	Aquisição de óculos	19.500,00

1521	Instituto Federal de Educação, Ciência, Pesquisa e Tecnologia	Pagamento do servidor José Vinícius da Costa que é diretor da Coordenadoria de Estrutura Física do Fundo de Educação	31.785,30
1684	Instituto Federal de Educação, Ciência, Pesquisa e Tecnologia	Pagamento do servidor José Vinícius da Costa que é diretor da Coordenadoria de Estrutura Física do Fundo de Educação	31.785,30
2019	Instituto Federal de Educação, Ciência, Pesquisa e Tecnologia	Pagamento do servidor José Vinícius da Costa que é diretor da Coordenadoria de Estrutura Física do Fundo de Educação	59.227,73
TOTAL			415.570,40

Fonte: Razão Analítico da Despesa

Conforme se depreende, o valor identificado das despesas que não se enquadram como de manutenção e desenvolvimento da educação básica foi de R\$ 415.570,40. Pela vedação legal e pela desobediência do gestor à determinação legal, sugere-se que o valor identificado – **R\$ 415.570,40 (12.593,04 UPF's)** seja ressarcido aos cofres da conta do Fundeb, com recursos da educação para serem investidos em gastos legalmente autorizados.

Na análise do Razão Analítico da Despesa para verificação das despesa do Fundeb com Pessoal constatou-se que estas totalizaram R\$ 83.263.009,01, sendo descrita abaixo:

CREDOR	VALOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores	5.130.746,28
Instituto Nacional de Seguro Social	3.539.999,92
Folha de Pagamento	74.592.262,81

TOTAL	83.263.009,01
--------------	----------------------

Fonte: Razão Analítico da Despesa

3.2.4. Diárias

Durante o exercício de 2010, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de R\$ 10.242,46.

1. Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora – Lei 5.170 de 30/12/2008 (artigo 37, caput, CF e legislação específica);

2. As prestações de contas de diárias não ocorreram de forma regular e, conforme o caso, foram adotadas as medidas cabíveis (art. 37, caput, CF e legislação específica) – **JC 16**

O Acórdão 1.783/2003 do TCE/MT estabelece quais os documentos necessários na prestação de consta de diária, sendo:

- documento que comprove o deslocamento, a quantidade de dias e sua necessidade.
- relatório de viagem bilhetes de passagem;
- comprovantes de participação em cursos e treinamentos;
- solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso;
- dentre outros documentos necessários.

Segue a relação dos processos de diárias verificados em que houve a constatação de prestação de contas com irregularidade:

Servidor	Valor	Irregularidade
Edilene Souza Machado	222,84	Processo de prestação de contas sem o relatório de viagens
Josemar Moreira de Magalhães	222,84	Processo de prestação de contas sem o relatório de viagens e sem comprovante da viagem
Alexandre Carneiro Leão	446,00	Processo de prestação de contas sem o relatório de viagens
Julieta dos Santos R. N. Domingues	334,26	Sem diploma de participação no Congresso.
Total	1.225,94	37,14 UPF's

Deste modo, por apresentar as concessões de diárias documentos insuficientes para comprovação da necessidade e da utilização dos valores para a finalidade pública, sugere-se o ressarcimento destes aos cofres da municipalidade pelo responsável pela concessão da despesa – senhor Permínio Pinto Filho – dos valores aprovados e irregularmente comprovados – **R\$ 1.225,94 (37,14 UPF's)**.

3.2.5. Adiantamentos

Durante o exercício de 2010, foram concedidos adiantamentos aos servidores no valor total de R\$ 0,00.

3.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades (fls. 61 a 571 TCE/MT)

Ressalte-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

Na Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação foram realizados diversos procedimentos licitatórios.

1. Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação (art. 51, § 4º, L. 8.666/93);
2. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93) – **GB 05**;

A Lei de Licitação e Contratos determina no art. 23 § 5º a vedação à utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

O TCU conceitua o fracionamento de despesa como dividir a despesa a fim de se justificar a adoção de modalidade de licitação menos rigorosa do que a determinada para o total da despesa a realizar. Em outras palavras, é vedada a utilização de modalidade inferior de licitação quando o somatório do valor a ser licitado caracterizar modalidade superior. Por exemplo, a utilização do convite, quando o valor determinar tomada de preços ou concorrência ou tomada de preços, quando o valor for de concorrência.

Na análise dos processos licitatórios realizados pelo Fundo Municipal de Educação, houve a constatação da ocorrência de fracionamento de despesa para a realização de limpeza de caixa d'água e dedetização das escolas e creches municipais.

Houve, inicialmente a realização do convite 02/2010 com um valor de contrato de R\$ 153.678,11 com a empresa M.E. Da Silva – Me. Posteriormente, houve a celebração do convite 18/2010 com a mesma empresa pelo valor de R\$ 76.130,60.

No decorrer do procedimento licitatório, houve a verificação de ambos os processos pelo Parecerista, que indicou a ocorrência de irregularidade do certame, solicitando que fosse modificada a modalidade, além da verificação nas demais unidades escolares sobre a necessidade da prestação do serviço. Contudo, a sugestão não foi atendida, sendo continuado o certame.

A primeira licitação foi realizada na gestão do Presidente Carlos Carlão Pereira do Nascimento, enquanto a segunda foi realizada na gestão do senhor Permínio Pinto Filho. Mas, durante o período o responsável pela Comissão de Licitação foi o senhor Felisberto Pereira da Silva.

3. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inc. XXI, CF);
4. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
5. Foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93) – **GB 13**;

Na análise dos procedimentos licitatórios realizados pelo Fundo Municipal de Educação foram constatadas diversos atos incompatíveis com a determinação da Lei 8.666/93.

Segue o detalhamento das irregularidades constatada e os certames em que houve a identificação de desobediência à Lei de Licitação:

5.1 - Procedimento licitatório sem homologação do certame pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação.

Conforme entendimento do TCU, homologar é o ato pelo qual é ratificado todo o procedimento licitatório e conferido aos atos licitatórios aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários. Sendo cabível à autoridade competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados na licitação e a conveniência da contratação do objeto licitado para a Administração.

A Lei de Licitação, no art. 38, inciso VII estabelece os documentos que devem compor um processo licitatório, sendo a homologação um documento obrigatório.

No entanto, quando da análise das licitações realizadas pelo Fundo Municipal de Educação, houve a identificação da finalização de procedimento licitatório sem a homologação da Autoridade Competente. Os processos em que houve a identificação da irregularidade foram:

- Chamada Pública 02/2010 - para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativa e associações, destinado a alimentação de alunos da rede municipal de educação.
- Chamada Pública 03/2010 - para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativa e associações, destinado a alimentação de alunos da rede municipal de educação.
- Convite 01/2010 – para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte urbano e interurbano para passageiros, para atender as programações das EMBEB's.
- Convite 02/2010 – para a execução de serviços de limpeza de caixa d'água e dedetização nas escolas e creches municipais.
- Convite 09/2010 – para aquisição de 650 colchões para as Creches Municipais.
- Convite 10/2010 – para aquisição de cobertores, lençóis e toalhas para atender as

creches municipais em 11/06/2010.

Assim, os senhores Presidentes do Fundo Municipal de Educação – Carlos Carlão Nascimento e Permínio Pinto Filho são responsáveis pela ocorrência da irregularidade, haja vista ser a competência conferida pela Lei à Autoridade Máxima do órgão, sendo competência indelegável. Sendo da responsabilidade do senhor:

- Carlos Carlão Nascimento – pela homologação dos Convites 01 e 02; e
- Permínio Pinto Filho – pela homologação dos Convites 09 e 10 e Chamadas 02 e 03.

5.2 – Inexistência de Parecer Jurídico

O art. 38, inciso VI determina que entre os documentos obrigatórios na composição de um processo licitatório esta o parecer técnico ou jurídico emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

O convite 01/2010 - para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte urbano e interurbano para passageiros, para atender as programações das EMBEB's – foi finalizado sem a verificação do parecerista a fim de atestar a adequação da modalidade e dos documentos do procedimento licitatório.

5.3 – Inexistência de Orçamento inicial

O TCU determinou por meio do Acórdão 301/2005 a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços.

Segundo o art. 43, a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de

preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Nos procedimentos licitatórios formalizados pelo Fundo Municipal de Educação foi constatado o julgamento das propostas sem o embasamento da cotação de preços, isto por inexistir o documento nos autos.

O procedimento em que houve a identificação da inexistência de orçamento inicial foi:

- Convite 02/2010 – para a execução de serviços de limpeza de caixa d'água e dedetização nas escolas e creches municipais.

5.4 – Inexistência de documento comprovando a existência de publicação do certame no mural da Unidade

O art. 22, § 3º estabelece que o convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, a qual **afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório** e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Assim, é obrigatória a fixação do instrumento convocatório em local visível, indiferente de ter ocorrido a emissão do convite para 03 interessados.

Os processos de convite realizados pelo Fundo Municipal de Educação foram realizados sem a formalização de qualquer documento que comprove a realização da fixação do aviso do convite no mural da unidade..

A irregularidade foi constatada nos seguintes procedimentos:

- Convite 01/2010 – para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte urbano e interurbano para passageiros, para atender as programações das EMBEB's.

- Convite 02/2010 – para a execução de serviços de limpeza de caixa d'água e dedetização nas escolas e creches municipais.
- Convite 01/2010 – para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte urbano e interurbano para passageiros, para atender as programações das EMBEB's.
- Convite 06/2010 – para a aquisição de materiais permanentes, consumo e serviços para atender a SME em 13/05/2010.
- Convite 09/2010 – para aquisição de 650 colchões para as Creches Municipais.
- Convite 10/2010 – para aquisição de cobertores, lençóis e toalhas para atender as creches municipais em 11/06/2010.
- Convite 12/2010 – aquisição de 500 óculos completos (armação e lentes) para atender aos beneficiados do Programa “Escola com Saúde”.
- Convite 13/2010 – para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de acompanhamento da formação continuada dos profissionais e gestores educacionais.
- Convite 17/2010 – para a aquisição de Instrumentos para bandas e fanfarras, para atender as EMEB's.
- Convite 18/2010 – para a execução de serviço de limpeza de caixa d'água e dedetização das escolas e creches municipais.
- Convite 19/2010 – para a aquisição de toucas e jalecos para atender as EMEB's e creches municipais.
- Convite 11/2010 – para a contratação de empresa para prestação de serviço na execução de projetos artísticos e culturais da Diretoria de Políticas Educacionais da SME, em 21/06/2010.

5.5 – Inexistência das certidões negativas exigidas pela Lei de Licitação

A Lei de Licitação e Contratos determina no art. 29 quais são os documentos relativos à regularidade fiscal, sendo:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

O TCU manifestou entendimento sobre o assunto por meio do Acórdão 260/2002:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
- Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).

Na análise dos procedimentos licitatórios, foi constatada a inexistência - no

Convite 12/2010 – das Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal. No entanto, apesar de não possuir o documento, a empresa foi habilitada para o certame.

Assim, incorreu o Presidente da Comissão de Licitação em irregularidade de desobediência da Lei de Licitação por habilitar licitante sem toda a documentação exigida. E o Presidente do Fundo Municipal de Educação – Permínio Pinto Filho - por homologar procedimento com irregularidade grave.

5.6 – Inexistência dos documentos de qualificação técnica para executar a despesa

O art. 30 da Lei de Licitação estabelece quais são os documentos relativos à qualificação técnica, especificando no inciso II a obrigatoriedade de apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

No procedimento licitatório para a prestação de serviços de produção, gravação e distribuição de matérias jornalísticas em áudio e texto (release e áudio release), com informação produzidas pela Secretaria Municipal de Educação para as emissoras de rádio, TV, jornais e internet. O procedimento licitatório foi o convite 15/2010, havendo a contratação da Empresa Mato-grossense de Sonorização Ltda (Escritório do Rádio).

Entre os documentos apresentados pela vencedora, não houve a apresentação de qualquer documento comprovando a habilitação técnica da empresa para a prestação do serviço.

Do mesmo modo, na análise do convite 18 para a prestação de serviço de limpeza de caixa d'água e dedetização das escolas e creches municipais. Nos documentos apresentados pela empresa, não foi apresentado qualquer documento de autorização de funcionamento da vigilância sanitária ou outro órgão competente.

Assim, incorreu o Presidente da Comissão de Licitação na habilitação das empresas sem a comprovação da qualificação técnica para a execução dos serviços. E o Presidente do Fundo Municipal de Educação por homologar procedimento com irregularidade grave.

6. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002);

7. Indício de fraude em procedimento licitatórios – **irregularidade não classificada.**

Na análise dos procedimentos licitatórios ocorridos em 2010 foi constatado que o Convite 04/2010 possuiu como empresa participante e vencedora do certame qualificada pela Receita Federal como:

- Declaração da Atividade Econômica Principal: Comércio Varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- Atividade Econômica Secundária: Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente; comércio varejista de madeira e artefatos; e comércio atacadista de materiais de construção em geral.

Assim, verifica-se com estranheza a declaração da atividade apresentada ao Órgão Federal, haja vista não ter havido a especificação da atividade principal desenvolvida pela empresa.

Na análise do Certificado de Registro Cadastral da empresa – registro das empresas na Prefeitura Municipal - constatou-se que o ramo de atividade é:

- Obras de acabamento da construção, obras de alvenaria e reboco;

- Comércio atacadista de materiais para construção;
- Comércio varejista de madeira e seus artefatos;
- Limpeza e manutenção de ar condicionado; e
- Fabricação, reforma e venda de carteiras escolares.

Deste modo, dentre os objetivos da empresa declarado para a Prefeitura Municipal esta a venda de materiais para a construção e a fabricação, reforma e venda de carteiras escolares. Deste modo, torna necessário um imóvel a fim de desenvolver tais atividades.

Com o objetivo de identificar a sede da empresa e as atividades desenvolvidas pela Construtora Marques a equipe técnica dirigiu-se até o endereço informado como sendo a sede da empresa – declarada na Nota Fiscal, no Alvará de Funcionamento e para a Receita Federal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (Av. Clóvis Pompeu de Barros, n. 01, Qd 03, Bairro Novo Paraíso II, Cep. 78.055-72, Cuiabá/MT). No entanto, foi constatado não haver a Construtora Marques no endereço informado, sendo na realidade uma Merceria – fotos (fls. 62 e 63 TCE/MT)

Posteriormente, a fim de identificar onde realmente funcionava a empresa a equipe telefonou para o responsável nos seguintes números: (65) 3641-3342 e (65) 8405-1238. No primeiro ficou evidente não ser a empresa, mas uma residência. Já no segundo identificou-se como a Construtora Marques, sendo questionado sobre a localização da empresa. A informação recebida é de que no endereço Av. Clóvis Pompeu de Barros, n. 01, Qd 03, Bairro Novo Paraíso II, Cep. 78.055-72, Cuiabá/MT funciona apenas para o recebimento de correspondência da construtora e o depósito de reforma e fabricação das carteiras escolares localizava-se no seguinte endereço - entrada do bairro 3 Barras – sendo identificado posteriormente como Rua Dezoito, 3 Barras. A equipe dirigiu-se até o

local constatando tratar-se de um depósito e de uma fábrica de carteiras escolares, porém o nome da fábrica é Serralheria do Carlão não possuindo qualquer relação com a empresa Construtora Marques.

Deste modo, pelas informações obtidas pela equipe técnica e pelas averiguações realizadas, conclui-se pela inexistência da empresa Construtora Marques, com CNPJ 09.022.717/0001-09.

Na análise do procedimento licitatório – Convite 04/2010 – constatou-se que a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal não foi apresentada pela empresa em sua integralidade, sendo identificado a ausência dos seguintes documentos:

- cédula de identidade;
- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Na análise da Regularidade Fiscal da empresa constatou-se a ausência das seguintes certidões, em desobediência aos termos do art. 27 à 32 da Lei 8.666/93, sendo:

- Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal – validade em 23/02/2010;
- Certidão Negativa da Procuradoria – Geral do Estado – validade 09/02/2010;
- Certidão Negativa de Débito Referente ao ICMS/IPVA – validade 02/02/2010;
- Certidão de Falência e Concordata – validade 22/09/2010.

A Lei 8.666/93 estabelece nos arts. 27 a 31 quais são os documentos necessários para que a empresa participe do certame, sendo:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º [da Constituição Federal](#).

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada

de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% do valor estimado do objeto da contratação.

Assim, constatou-se desobediência à previsão da Lei 8.666/93 pela não apresentação dos documentos obrigatórios para a participação do certame e das acréscimo de Certidões vencidas.

Na Ata de Abertura e Julgamento do Convite 04/2010 os membros da Comissão de Licitação – Felisberto Ferreira da Silva (Presidente), Jurema Aparecida Moraes Souza e Joaquina Conceição da Silva (membros) – atestaram estar todas as empresas habilitadas para a próxima fase, inclusive a Construtora Marques, pela

apresentação de toda a documentação exigida no edital. Quando da análise do edital constatou-se que o mesmo não está nos moldes exigidos pela Lei 8.666/93, pela inexistência de previsão da apresentação todos os documentos determinado pela Lei de Licitação. Assim, considera-se a necessidade da revisão do edital de licitação a fim de adequá-los as exigências da normativa.

Na análise dos processos de despesa com o credor Construtora Marques constatou-se ter ocorrido apenas o empenho – 2010NE00638 - no valor de R\$ 71.224,00 em 09/04/2010.

Assim, após a análise do procedimento licitatório convite 04/2010 e a situação da empresa, considera-se que esta não poderia ser vencedora do certame, haja vista não possuir documentos idôneos, além da verificação de não possuir a empresa qualquer capacidade física para a reforma das carteiras, sendo necessário terceirizar o serviço para a Prefeitura Municipal.

3.4. Contratos

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos contratos celebrados de janeiro à setembro.

Ressalte-se que não integraram a amostra os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, que são objeto de análise pela Secex-Obras, por meio de matriz de risco.

1. Foram constatadas irregularidades relevantes na formalização dos contratos (L. 8.666/93 e legislação aplicável) – **HB 05**;

1.1. Contrato sem assinatura dos responsáveis

Na análise dos contratos celebrados em 2010, houve a constatação da

existência de acordo sem a assinatura dos responsáveis.

A ausência de assinatura no instrumento torna-o sem validade jurídica, haja vista não possuir a comprovação de haver todas as partes concordância com o instrumento.

A irregularidade foi constatada na Chamada Pública 03/2010 que visava a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativa e associações, destinado a alimentação de alunos da rede municipal de educação.

Portanto, a irregularidade é da responsabilidade do senhor Permínio Pinto Filho por realizar despesas embasado em um instrumento jurídico sem validade.

1.2. Inexistência de Publicação do Contrato

A Lei de Licitação e Contratos determina no parágrafo único que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

A irregularidade foi constatada no convite 15/2010 em que visava a prestação de serviços de produção, gravação e distribuição de matérias jornalísticas em áudio e texto (release e áudio release), com informação produzidas pela Secretaria Municipal de Educação para as emissoras de rádio, TV, jornais e internet.

Portanto, a irregularidade é da responsabilidade do senhor Permínio Pinto Filho por realizar despesas embasado em um instrumento jurídico sem validade.

2. Não foram constatadas irregularidades relevantes na execução de contratos (art. 66 a 76, L. 8.666/93);

3. Houve prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93 – **HB 03**;

3.1. Previsão de prazo superior ao permitido em lei.

A Lei de Licitação, no art. 57 determina que a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Porém, a previsão legal não foi obedecida, pela constatação de haver o contrato 28/2008 – para a prestação de serviços de fornecimento de solução dos softwares de Gestão Acadêmica e gestão de Biblioteca, desenvolvidos para trabalhar em ambiente corporativo, multiusuário, base de dados única e plataforma Web, que deverá incluir a prestação de serviços de instalação e configuração dos softwares e treinamento de 10 servidores públicos para operar e 04 para administrar as referidas soluções dos softwares e emissão de 10 certificados digitais do tipo A3, com raiz da ICP-Brasil e manutenção – um prazo de vigência de 42 meses, direto, podendo ser prorrogado até 60 meses.

Porém, como citado acima, o prazo deve ser de um exercício, podendo ser prorrogado até 60 meses, conforme o inciso II.

Assim, o instrumento jurídico nasceu viciado, por prever uma cláusula em desconformidade com a Lei 8.666/93.

A ocorrência da irregularidade e a manutenção desta é da responsabilidade dos senhores Permínio Pinto Filho e Carlos Carlão Pereira Nascimento, sendo o apontamento imputado a estes.

Situação semelhante foi constatada nos contratos com as empresas Transrodex Transporte Ltda Me e Izabel do Carmo Dias Farias para o transporte escolar rural.

A licitação foi o Pregão 52/2005, realizada em 27/10/2005. Houveram vários aditivos ao contrato, estando os mesmos em vigência até o prazo de 14/02/2011.

A Lei de Licitação no art. 57, inciso II determina que à prestação de serviços a

serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses.**

Porém, conforme demonstrado acima, os contratos teriam um prazo de vigência superior ao determinado na Lei de Licitação e Contratos. Isto é, um prazo acima de 60 meses.

Deste modo, a constatação de que os contratos para a locação de ônibus escolares apresenta irregularidade, sendo da responsabilidade dos senhores:

- Permínio Pinto Filho por permitir a vigência de um termo aditivo contrário a norma regulamentadora; e
- Carlos Carlão Pereira Nascimento por permitir um aditivo contrário a norma regulamentadora.

4. Houve previsão editalícia ou contratual para a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada (art. 55,IV, da Lei 8.666/93);
5. As alterações contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93 – **HB10**;

A Lei de Licitação, no art. 65, § 1º determina que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

No inciso, a normativa limitou o valor do aditivo do contrato à 25% do valor do contrato inicial, não tendo a possibilidade de se ultrapassar este valor.

Na visita ao Fundo Municipal de Educação houve a constatação da formalização de dois contratos que provieram do Pregão 52/2005. As empresas foram a

Transrodex Transporte Ltda Me e Izabel do Carmo Dias Farias, ambas tendo como objeto a realização de transporte escolar rural.

Inicialmente, no contrato original, o valor seria de R\$ 640.370,00 para a empresa Transrodex Transporte Ltda e R\$ 1.016.664,00 para a empresa Izabel do Carmo Dias Farias. Em 2010 houve a verificação da despesa das duas empresas, sendo o valor de R\$ 2.221.850,40 para a primeira citada e R\$ 3.115.237,40 para a segunda citada. Tal valor significa um acréscimo de 246,96% no contrato inicial com a empresa Transrodex Transporte Ltda e um acréscimo de 206,41% no contrato inicial com a empresa Izabel do Carmo Dias Farias.

Assim, o valor aditivado é muito superior ao permitido na Lei de Licitação, havendo uma total desobediência à previsão legal.

Portanto, verificou-se a ocorrência de despesas sem procedimento licitatório, sendo caracterizada como irregularidade por desobedecer a determinação do art. 37, XXI da CF e arts. 2º, *caput* da Lei nº 8.666/1993 – GB 01.

Portanto, é da responsabilidade dos senhores:

- Permínio Pinto Filho – por realizar despesas muito além do valor do contrato; e
- Carlos Carlão Pereira Nascimento – por realizar despesas muito além do valor do contrato.

3.5. Pessoal

Da análise do tema, constataram-se os seguintes achados de auditoria relativos ao período, ressaltando-se que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal, que são objeto de análise pela SECEX-Pessoal:

1. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, CF);

2. Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica);
3. O trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características com atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, CF);
4. Acumulação irregular de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal). -

KB 09.

Do cruzamento de dados da folha de pagamento do Fundo Municipal de Educação com os dados constantes nas folhas de pagamento das unidades orçamentárias obrigadas a encaminhar o APLIC, foram identificados alguns casos de suposta acumulação indevida de cargos públicos. O cruzamento pelo sistema APLIC, foi feito considerando o nome do servidor constante da folha de pagamento das unidades orçamentárias que enviam informações ao APLIC.

O art. 37, XVI, da Constituição Federal trata que é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto se houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XVI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

Pode-se observar que a acumulação de cargos, quando permitida, está vinculada a compatibilidade de horário, nesse sentido o Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre o assunto:

“Acórdão 400/2008 – Segunda Câmara:

(...)

O art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal exige compatibilidade de horários para a validade da acumulação de cargos e empregos públicos. Embora o texto constitucional não limite a jornada de trabalho a que podem ser submetidos os servidores ou empregados sob regime de acumulação, devem ser utilizados parâmetros em função do interesse público e objetivando proporcionar ao servidor ou empregado o exercício regular dos cargos ou empregos em que estiver investido. Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal tem admitido como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais (...).”

Cabe ressaltar ainda que a Constituição Federal prevê outras acumulações lícitas: a) a de um cargo, emprego ou função pública com cargo eletivo de Vereador (artigo 38, III, CF); b) a de juiz com outro cargo ou função de magistério (artigo 95, parágrafo único, I, CF); c) a de membro do Ministério Público com outro cargo ou função de magistério (artigo 128, § 5º, II, d, CF)”.

Conforme verifica-se na tabela abaixo, houve a identificação de servidores do Funed que encontraram nas seguintes situações:

- Trabalha em Municípios diferentes e longe uns dos outros,

demonstrando ser impossível o servidor exercer os cargos para os quais esta recebendo;

– Houve a identificação de servidores comissionados que estavam em outro cargo comissionado ou em cargo com outro vínculo em outra Unidade de Cuiabá ou em outro Município.

Segue a tabela no **Anexo 3**, com a relação dos servidores identificados com acumulação irregular de cargos públicos, em discordância com o determinado pelo art. 37, XVI da CF.

Respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, deve o gestor se pronunciar sobre este apontamento. Se comprovada, esta postura contraria o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, deverão os servidores comprovar a compatibilidade de horário para exercício dos cargos, encaminhando cópia do registro eletrônico de frequência e cópia de documentos que comprovem o efetivo exercício. Caso não haja compatibilidade de horários deverá optar pelo exercício de um dos cargos e ressarcir aos cofres do município (em que não prestou os serviços) os recursos indevidamente recebidos por aqueles servidores.

Assim, inicialmente a responsabilidade pela inconstitucionalidade verificada no Fundo de Educação é da responsabilidade dos:

- Presidente do Fundo Municipal de Educação – Carlos Carlão Pereira Nascimento;
- Presidente do Fundo Municipal de Educação – Permínio Pinto Filho;
- Responsável pela Folha de Pagamento - Dilma Alves da Silva;

3.6. Encargos previdenciários

De acordo com informações enviadas, a Fundo Municipal de Educação contribui para os regimes geral e próprio de previdência. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF) – **DB 09**;

1.1. Na análise da Relação dos Restos a Pagar Inscritos (fls. 30 a 33 TCE/MT) no exercício, houve a constatação da inscrição de restos a pagar relativo a parcela patronal da previdência própria e geral. Demonstrando ter inexistido o pagamento regular dos valores relativos à previdência dos servidores.

Segue a relação dos valores detectados no restos a pagar:

1.1.1 CUIABÁPREV – valor inscrito em restos a pagar R\$ 9.761.714,03.

Unidade	Empenho	Credor	Data empenho	R\$
90601	2010NE00007	Instituto Mun.de Prev.Social dos Serv.Cuiaba-Prev.	04/01/10	3.720.611,48
90601	2010NE02018	Instituto Mun.de Prev.Social dos Serv.Cuiaba-Prev.	31/08/10	1.000.000,00
90601	2010NE02154	Instituto Mun.de Prev.Social dos Serv.Cuiaba-Prev.	30/09/10	4.500.000,00
90601	2010NE02915	Instituto Mun.de Prev.Social dos Serv.Cuiaba-Prev.	30/12/10	541.102,55
TOTAL				9.761.714,03
UPF/MT 2010				33,00
TOTAL EM UPF/MT				295.809,52

1.2 INSS – Patronal – valor inscrito em restos a pagar R\$ 424.215,59.

Unidade	Empenho	Credor	Data empenho	R\$
90601	2010NE01994	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	31/08/02	36.225,99
90601	2010NE00005	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	04/01/10	387.989,60
TOTAL				424.215,59
UPF/MT 2010				33,00
TOTAL EM UPF/MT				12.855,02

A inexistência de recolhimento das parcelas patronais não foram realizadas pelos senhores Carlos Carlão Pereira Nascimento e Permínio Pinto Filho, sendo da responsabilidade destes a inexistência de recolhimento à previdência das parcelas patronais.

2. Não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF) – **DA 05**;

2.1 Na análise da Folha de Pagamento do Fundo Municipal de Educação, no mês de maio, por amostragem, houve a identificação da existência de servidores na folha de pagamento, contudo, no mês selecionado, os servidores pesquisados não foram lançados na GFIP. Então, além da inexistência de recolhimento do INSS dos servidores, também não houve o pagamento da contribuição patronal.

A relação servidores em que houve a identificação na folha de pagamento, mas não houve a declaração para a GFIP, em anexo – **Anexo 4**.

Assim, por ter havido a verificação apenas da folha de pagamento de maio, é da responsabilidade do senhor Permínio Pinto Filho a ocorrência de retenção, da parcela do servidor, e o não recolhimento da parcela patronal e do servidor.

2.2. Quanto ao RPPS, não houve como realizar o cruzamento da folha de pagamento com um relatório do Cuiabá Previ, haja vista não haver, a Equipe Técnica, ter tido acesso a estas informações. Contudo, foi constatado também, a realização de parcelamento de R\$ 6.733.589,35 relativo à ausência de pagamento da parcela patronal no período e R\$ 874.558,03 relativo ao não pagamento pela diferença de alíquota (documento do parcelamento fornecido pelo Cuiabá-Previ – (fls. 56 a 60 TCE/MT). No entanto, há diferença entre o valor declarado pelo Cuiabá- Previ e do valor registrado em restos a pagar, sendo este último de R\$ 9.761.714,03.

2. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF) – **DA 07**;

3.1 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados **NÃO** foram totalmente repassadas à previdência própria (art. 40, CF) – DA 07, esta Secretaria deixou de repassar o valor de R\$ 42.856,07, conforme Demonstração da

Dívida Flutuante – Folha 29 TCE/MT:

Consignações	Inscrição	Pagamento	Saldo
RPPS s/ folha de pagamento exercício anteriores	1.851.487,71	1.835.916,72	15.570,99
RPPS s/ folha de pagamento 2010	8.282.867,99	1.494.485,59	6.788.382,40
INSS s/ folha de pagamento exercícios anteriores	923.149,39	504.725,56	418.423,83
INSS s/ prestador de serviço exercícios anteriores	228.552,65	13.458,15	215.094,50
INSS s/ terceiros 2010	207.902,50	204.612,57	3.289,93
INSS s/ folha de pagamento 2010	2.533.337,06	2.329.817,16	203.519,90
TOTAL			7.644.281,55

A inexistência de recolhimento das parcelas dos servidores não foram realizadas pelo dois Presidentes, sendo da responsabilidade destes a irregularidade.

3.7. PATRIMÔNIO

3.7.1. Veículos

Da análise do tema, constou-se o seguinte achado de auditoria relativo ao período:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc);

A Fundo Municipal de Educação possui veículos locados da empresa Ita Empresa de Transporte. Na cláusula sétima estabelece que fica a cargo da contratada o custeio das manutenções do veículo e a cargo da contratada as despesas com

abastecimentos, com lubrificantes e com motorista.

Houve, também, a contratação de empresas para a realização do transporte escolar, sendo as empresas Izabel do Carmo Dias Farias, Bella Via Locadora de Veículos Ltda e Transrodex Transporte Ltda Me.

No decorrer do exercício de 2010, a Equipe Técnica inspecionou o controle sobre o abastecimentos dos veículos de janeiro à outubro, sendo detectadas diversas irregularidades.

3.7.2. Bens móveis e imóveis

De acordo com registro contábil, no encerramento do exercício de 2010, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 909.485,00 e R\$ 2.955.025,12, respectivamente.

1. Não foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64);

Não é possível haver a análise do item pela inexistência de inventário financeiro dos bens do Fundo Municipal de Educação.

2. Os bens não foram inventariados, não têm registro analítico individualizado, não tem a indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, L. 4.320/64) – **BB 05**;

Houve o questionamento no Fundo Municipal de Educação sobre a existência do Inventário Físico e Financeiro. Porém não houve a apresentação de qualquer documento relativo ao registro dos bens móveis e imóveis da Unidade de Educação. Houve o envio apenas da relação dos bens adquiridos no exercícios.

A Lei 4.320/64, no Capítulo III trata sobre a Contabilidade Patrimonial e Industrial. Nos artigos 94 e 96 são apresentadas as determinações sobre o registro dos Bens Públicos. Há a instrução de que:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

A determinação legal da existência de um inventário atualizado, com as características, valores, lotação dos bens visa a proteger o patrimônio público.

Assim, a ausência de uma Relação de Bens com todos os elementos necessários para a transparência da Administração Pública demonstra a falha no Controle Interno da entidade, sendo da responsabilidade dos senhores:

- Presidente do Fundo Municipal de Educação – Carlos Carlão Pereira Nascimento;
- Presidente do Fundo Municipal de Educação – Permínio Pinto Filho
- Diretor de Patrimônio - José Bernardo de Miranda Borges

3. Não houve alienação de bens, conforme Anexo 15 (fl. 18 TCE/MT).

3.7.3. Disponibilidades

As disponibilidades financeiras do exercício anterior transferidas para o seguinte corresponderam a R\$ 7.267.079,53. Encerrado o exercício, restou o valor total de R\$ 6.909.338,99.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);
2. As transferências e/ou movimentações de recursos vinculados foram realizadas em contas bancárias criadas especificamente para esse fim;
3. Não houve identificado a emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF);

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades detectadas:

1. As informações e os documentos de remessa obrigatória ao TCE foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; arts. 207, 208 e 209, CE e arts. 164 e 175, Res. nº 14/07- TCE/MT e Dec. Adm. TCE/MT nº 5/10) – **MB 02**

Conforme informações retiradas do Sistema Aplic no dia 11/07/11, a situação do envio do Aplic foi:

Peças de Planejamento	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
Peças de planejamento	22/02/2010	22/03/2010	Fora do prazo
Carga Inicial	31/03/2010	10/05/2010	Fora do prazo
Janeiro	15/04/2010	02/06/2010	Fora do prazo
Fevereiro	30/04/2010	04/06/2010	Fora do prazo
Março	17/05/2010	23/07/2010	Fora do prazo
Dezembro	15/02/2011	18/02/2011	Fora do prazo

Assim, incorreu os senhores Permínio Pinto Filho e Carlos Carlão Pereira Nascimento da irregularidade de envio intempestivo dos informes do Aplic. Não houve

indicação no Aplic do responsável pelo envio das informações.

Quanto as informações relativas ao extrato bancário e LRF Cidadão, análise será realizada no Relatório de Contas de Governo.

3.9. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO EXERCÍCIO

3.9.1. Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, foi apresentado ao TCE/MT denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
18103-0/2010	Realização de ascensão de servidores	Foi transformado em ponto de controle.

3.9.2. Representações internas e externas

Relativamente ao período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
12038-3/2010	Irregularidade constada em auditoria na Unidade	Em tramitação para julgamento
13253-5/2010	Não envio das informações relativas ao Sistema Aplic	Houve julgamento
14472-0/2010	Não envio das informações relativas ao Sistema Aplic	Houve julgamento
24201-0/2010	Não envio das informações	Houve julgamento

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
	relativas ao Sistema Aplic	

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não houve a publicação de nenhuma Instrução Normativa relativa as ações do controle interno do Fundo Municipal de Educação.

O controle interno foi criado e alocado junto com a inspetoria, ficando como Coordenadoria de Inspeção e Controle Interno – Lei Complementar 186 de 06/05/2009. A Inspeção fiscaliza as unidades executoras, analisa as prestações de contas, fiscaliza a execução dos gastos municipais e federais, celebra os convênios, etc.

O responsável pelo controle interno e pela inspeção é o senhor Jucemar de Jesus Bastos, servidor comissionado da casa desde 2005. A nomeação do servidor nasceu dentro da lei que criou o controle interno. Deste modo, o responsável pela inspeção é o responsável pelo controle interno.

Em 2010 o Controle Interno realizou as seguintes ações:

- Começou a adequação dos dois setores. Iniciou com a análise das notas fiscais. Verifica se a nota fiscal estavam sendo atestadas, a adoção da modalidade de licitação correta; realizou a conferência dos contratos; comparou o preço das notas fiscais com o preço do pregão; inspecionou a data de validade das notas fiscais, etc. Após a análise, emite emitido um parecer do controle interno.
- Realizou a verificação da emissão do empenho prévio, e dos orçamentos da despesa. O objetivo é estar a documentação nos moldes legais, caso não esteja, é devolvido ao credor para correção.
- Acompanhou, também, uma licitação de um software para prestação de contas.

Assim, conforme informação do responsável pelo Controle Interno, o mesmo esta em fase de aprendizagem e de adoção de procedimentos para posteriormente

publicarem as Instruções Normativas. Estão realizando, também, a capacitação de uma servidora – efetiva – para atuar unicamente no controle interno.

1. Deste modo, se constatou no Fundo Municipal de Educação a ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno. - **EB 02. Controle Interno_Grave_02**. Cabendo, a irregularidade aos gestores por não cobrar do Controlador Interno a elaboração das normativas e do Controlador Interno por não elaborar as normativas.

2. Houve a constatação, também, da inexistência da emissão de qualquer relatório ou orientação, no exercício de 2010, aos gestores do Fundo Municipal de Educação. Caracterizando neste caso, uma omissão, classificada como uma irregularidade grave - **EB 04** pela Resolução Normativa nº 17/2010. Tal irregularidade é imputável ao Controlador Interno, por não haver informado aos Presidentes sobre as irregularidades verificadas.

3. Assim, pela inexistência da adoção de procedimentos de controle interno, houve a constatação da ocorrência de diversas irregularidade, pela ineficiência dos procedimentos adotados - **EB 05**. Segue a relação das irregularidades constatadas que demonstram a ineficiência do controle interno da Unidade:

- Inexistência do registro das entradas financeiras em conta bancária relativo ao PDDE e o repasse para a Educação de Jovens e Adultos;
- Realização de despesas com recursos da educação classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Aceitação de prestação de contas sem a ocorrência de retenção dos tributos, sobre a nota fiscal;
- Registro contábil incorreto das despesas empenhadas, liquidadas e pagas

no Balanço Geral em confronto com a execução da despesa presente no Razão Analítico da Despesa;

- Realização com o pagamento de despesas sem a existência de empenho prévio;
- Realização de pagamentos com o valor superior à liquidação e empenho da despesa;
- Pagamento da despesa anteriormente à realização da liquidação da despesa;
- Pagamento de despesa acima do valor dos serviços prestados;
- Pagamento de despesas liquidadas com a preterição da ordem cronológica de suas exigibilidades;
- Pagamento de restos a pagar processados com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade;
- Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado;
- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público;
- Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados;
- Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Prestação de contas irregular de diárias;
- Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a

modalidade de procedimento licitatório;

- Realização de procedimento licitatório sem homologação do certame pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação;
- Homologação de procedimento com a inexistência de Parecer Jurídico nos procedimentos licitatórios;
- Homologação de procedimento com a inexistência de Orçamento inicial nos procedimentos licitatórios;
- Homologação de procedimentos com a inexistência de documento comprovando a existência de publicação do certame no mural da Unidade nos convites;
- Homologação de procedimentos com a inexistência das certidões negativas exigidas pela Lei de Licitação;
- Homologação de procedimentos com a inexistência dos documentos de qualificação técnica para executar a despesa, comprovando a capacidade da empresa para cumprir o contrato;
- Realização de despesa embasado em um contrato sem assinatura dos responsáveis;
- Realização de despesa embasado em um contrato com inexistência de Publicação – Contrato sem Validade;
- Manutenção de Contrato com uma Previsão em cláusula contratual de o instrumento possuir um prazo de vigência superior ao permitido em lei;
- Manter em vigor um contrato em que o valor do aditivo é superior ao limite determinado pela Lei 8.666/93;

- Permitir a existência de servidores com acumulação irregular de cargos públicos;
- Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento;
- Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
- Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida;
- Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração;
- Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT; e
- Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas.

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.11.1 CONTAS ANUAIS - GESTÃO

1.1 Contas Anuais de 2008 (Processo 6997-3/2010)

A auditoria das contas anuais referentes ao exercício de 2008 foi realizada pela Relatoria do Conselheiro Alencar Soares, cuja conclusão após relatório preliminar, manifestação de defesa e análise técnica foi:

Posto isso, nos termos do artigo 31, §1º, artigo 71, inciso I, e artigo 75, da Constituição da

República, artigo 47, inciso II e artigo 212, da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 1º, inciso II, artigo 21, artigo 22, §2º, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso II, artigo 193 da Resolução n. 14/2007 e Resolução Normativa n. 10/2008, não acolho o Parecer n. 7.289/2009 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de julgar **REGULARES, com determinações**, as Contas Anuais de Gestão do Fundo Único Municipal de Educação de Cuiabá, referentes ao exercício de 2008, CNPJ n. 00.724.394/0001-20, **sob a gestão do Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento**, inscrito no CPF n. 137.761.771-87, tendo como coresponsável o contador Sr. José Jorge Ribeiro, inscrito no CPF n. 151.397.359-20, e o controlador interno Sr. Luiz Mário de Barros, inscrito no CPF n. 280.535.161-49, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem despesas inconstitucionais e ilegais com grave infração à norma legal ou regimental, nem constituíram desfalque, desvio de recursos ou de bens públicos municipais e/ou desvio de finalidade.

a) *aplicação de multa ao Sr. Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, de até 600 UPF's/MT, prevista nos artigos 75, da Lei Orgânica do TCE/MT e 289, do Regimento Interno do TCE/MT, em razão das irregularidades que sopesaram na reprovação das contas;*

b) *recomendações ao atual gestor:*

1) *atente para as normas de registros contábeis com a finalidade de evitar divergências entre os valores constantes dos Anexos e dos Balanços;*

2) *aprimore as regras internas para que os procedimentos licitatórios obedçam fielmente aos ditames legais;*

3) *abstenha de efetivar repasses de convênios antes de implementada a devida prestação de contas das parcelas anteriores;*

4) *abstenha de promover cancelamento de restos a pagar processados, principalmente utilizando-se de instrumentos legais que não são pertinentes ao município;*

1.2 Contas Anuais de 2009 (Processo nº 6.472-6/2010)

A auditoria das contas anuais referentes ao exercício de 2009 foi realizada pela Relatoria do Conselheiro Humberto Bosaipo, cuja conclusão após relatório preliminar,

manifestação de defesa e análise técnica foi pela permanência das seguintes irregularidades:

Face ao exposto, acolho o Parecer Ministerial nº 4.866/2010 dos autos de Contas Anuais nº 6472-6/2010 e deixo de acolher o Parecer nº 7.296/2010 dos autos do Geo Obras nº 11.527-4/2010, ambos da lavra do Procurador de Contas – Dr. Alisson Carvalho de Alencar e **VOTO**, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 192 da Resolução n.º 14/2007, no sentido de **JULGAR REGULARES COM DETERMINAÇÕES** as contas anuais de gestão e relatório do Geo Obras do FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. CARLOS CARLÃO PREIRA DO NASCIMENTO, período de 01.01 a 24.08 e 27.09 a 31.12.2009 e da Sr PERMÍNIO PINTO FILHO, período de 25.08 a 26.09.2009 e, ainda:

a) aplicar multa ao Sr. CARLOS CARLÃO PREIRA DO NASCIMENTO no montante de:

- **70 UPF's/MT** ante os encaminhamentos intempestivos de dados à este tribunal conforme irregularidades dos autos 6472-6/2010, nos meses de janeiro a maio e dezembro e do balanço geral, sendo 10 UPF's/MT para cada irregularidade, nos termos dos artigos 75, VIII da Lei Complementar nº 269/07 e 289, VIII do Regimento Interno deste Tribunal;
- **20 UPF's/MT** em decorrência da irregularidade 03 dos autos 6472-6/2010, fundamentado no art. 289, III do Regimento Interno deste Tribunal e art. 75, III da Lei Complementar nº 269/07,
- **100 UPF's/MT** ante os encaminhamentos intempestivos do Geo Obras, autos 11527-4/2010, nos termos dos artigos 75, VIII da Lei Complementar nº 269/07 e 289, VIII do Regimento Interno deste Tribunal;
- **80 UPF's/MT** em decorrência da irregularidade relativas a licitação (itens 8, 9, 16 e 17), ausência de projeto básico e cronograma físico-financeiro (itens 10 e 11) e ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (itens 12 a 15) dos autos 11.527-4/2010, sendo 10 UPF's/MT para cada irregularidade, fundamentado no art. 289, III do Regimento Interno deste Tribunal e art. 75, III da Lei Complementar nº 269/07;

b) Deixo de aplicar multa ao gestor PERMÍNIO PINTO FILHO, período de 25.08 a 26.09.2009, em decorrência dos apontamentos terem ocorrido em período diverso à sua administração

c) determinar à atual gestão o seguinte:

1- observe com rigor a Lei de Licitações e que faça previsão das necessidades do Fundo para que as aquisições sejam realizadas com a modalidade de licitação correta;

2 - que todas as edificações a serem realizadas tenham o devido projeto básico, cronograma físico-financeiro e as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica, sempre que legalmente exigido;

3 – Promova solicitação para policiamento permanente e, na impossibilidade, licitação de empresa de segurança para vigilância do patrimônio público que lhe compete, assim como realize procedimento para apuração dos fatos e responsabilização de possíveis culpados;

4 - adequa da Lei Orgânica dos Profissionais de Educação de Cuiabá visando realização de concurso público para solucionar as falhas apontadas de deficiência em projetos, orçamentos e na fiscalização de todas as obras vistoriadas.

5 - que observe os prazos relativos ao envio de documentos e informações a este Tribunal;

6 - que observe as normas de contabilidade pública, com o fito de evitar divergência de cunho contábil, no âmbito do fundo.

Foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de gestão (art.193, § 1º, Res. nº 14/07- TCE/MT).

1. Não observância da Lei de Licitações – reincidência desde 2009;
2. Não observou os prazos relativos ao envio de documentos e informações a este Tribunal; e
3. Inexistência de observância das normas de contabilidade pública, com o fito de evitar divergência de cunho contábil.

3.11.2 - Déficit de Execução

1 - Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF) – DA 02;

Na análise do Balanço Orçamentário do Fundo Municipal de Educação, foi constatado que houve a previsão da receita de R\$ 186.614.681,15, havendo um repasse e arrecadação de R\$ 170.437.839,95.

No decorrer do exercício de 2010, foi informado uma mudança no orçamento inicial, reduzindo a disponibilidade orçamentária e financeira das Unidades, haja vista o déficit da arrecadação.

Contudo, as medidas adotadas não foram suficientes para evitar a ocorrência do déficit de execução. Apresentando, ao final do exercício, um déficit de R\$ 8.784.259,89, além da inscrição de R\$ 21.856.455,78 em restos a pagar processados.

Além da existência de liquidações superior ao repasse anual, foi constatado também que o FUNED, pela análise do balanço financeiro (Anexo 13) e Anexo 17 possui recursos para o custeio de todas as despesas inscritas e não pagas – consignações e restos a pagar processados. Segue detalhamento da apuração deste valor:

	Descrição	Valor
A	Saldo do Exercício Anterior – Anexo 13	7.267.079,53
B	Consignações de exercícios anteriores inscritas – Anexo 17	3.914.456,19
C	Consignações pagas de 2009 (pagas em 2010 sem saldo anterior) – Razão das Consignações	3.340.168,08
D	Consignações Inscritas em 2010 – Anexo 17	26.856.262,37
E	Consignações do exercício de 2010 recolhidas em 2010 – Razão das Consignações	23.480.860,00
F	Saldo das consignações do exercício de 2010 (D - E)	3.375.402,37
G	Total de consignações recolhidas (C + E)	26.821.028,08

H	Saldo total das Consignações retidas e não recolhidas a pagar (B – C + F)	3.949.690,48
I	Saldo para o exercício seguinte – Anexo 13	6.909.338,99
J	Diferença para o custeio das Consignações (I - H)	2.959.648,51
K	Restos a Pagar Processados – Anexo 17	21.856.455,78
L	Saldo para o custeio de todas as obrigações contraídas (J - K)	-18.896.807,27

Portanto, conforme verifica-se, o Fundo Municipal de Educação não possui saldo para custear todas as obrigações assumidas, haja vista não possuir recursos suficientes para o custeio de todas as obrigações de exercícios anteriores – **DA01**.

4. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades detectadas na gestão 2010 do Fundo Municipal de Educação de Cuiabá, para as quais há necessidade de citação dos respectivos responsáveis para prestarem os esclarecimentos, individualmente que julgarem necessários, garantido dessa forma o exercício da ampla defesa e do contraditório:

- Para o senhor Carlos Carlão Pereira Nascimento – Presidente do Fundo Municipal de Educação de Cuiabá de 01/01/10 à 31/03/10

1. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
 - 1.1. Aceitação de prestação de contas sem a ocorrência de retenção dos tributos, sobre a nota fiscal, em que o Município é obrigado a fazê-lo – item 3.1.1.2;
2. **JB 09. Despesa_Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho

prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964)

2.1. Realização com o pagamento de despesas sem a existência de empenho prévio – **item 3.2.1.1.**

3. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Realização de pagamentos com o valor superior à liquidação e empenho da despesa – **item 3.2.1.5.1.**

3.2. Pagamento da despesa anteriormente à realização da liquidação da despesa – **item 3.2.1.5.2.**

4. Irregularidade não classificada – Grave - Pagamento de despesa acima do valor dos serviços prestados

4.1. Realização de pagamento acima do valor dos serviços prestados, conforme prestação de contas – **item 3.2.1.6.1.** Sugere-se que o gestor ressarça aos cofres públicos, com recursos particulares, os valores pagos acima do valor dos serviços prestados – **R\$ 15.640,71 (473,96 UPF's).**

5. JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

5.1 – Pagamento de despesas liquidadas com a preterição da ordem cronológica de suas exigibilidades – **item 3.2.1.7.1;**

5.2 – Pagamento de restos a pagar processados com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade, **item 3.2.2.1.**

6. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de recursos públicos (art. 37,

caput, da Constituição Federal).

6.1. Deixar de efetuar o registro contábil da destinação do valor de **R\$ 9.757.104,92 (295.669,84 UPF's)** que deveria constar como saldo para o exercício seguinte. Caso não haja comprovação de onde foram gastos estes, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o ressarcimento destes valores aos cofres públicos - **R\$ 9.757.104,92 (295.669,84 UPF's)** - **item 3.2.1.9.**

- 7. JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

7.1. Aquisição de combustível acima do valor da média dos combustíveis nos postos de Cuiabá, segundo a Agência Nacional de Petróleo – **item 3.2.1.10.** Sugere-se que o gestor ressarça os valores pagos a maior no período da sua gestão – no valor de **R\$ 219,71 (6,65 UPF's)**.

- 8. JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

8.1. Realização de abastecimentos fora do horário do expediente e de veículos não pertencentes à Secretaria de Educação – **item 3.2.1.8.** Sugere-se que seja ressarcido pelo gestor os recursos públicos indevidamente utilizados - **R\$ 128,46 (3,89 UPF's)**.

- 9. CB 01. Contabilidade_Grave_01.** Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83

a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

9.1. Inexistência do registro de todas as entradas financeiras na conta bancária relativo à PDDE e o repasse para a Educação de Jovens e Adultos, não sendo contabilizado o valor de **R\$ 7.787.708,16 – item 3.1.1.1;**

9.2. Realização de despesas com recursos da educação classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino – **item 3.2.3.**

10. JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

10.1. Utilização de recursos do Fundeb para aplicação diversa as especificadas na normativa que regulamenta a aplicação do recurso – **item 3.2.3.3.** Sugere-se que seja ressarcido, com recursos da Prefeitura Municipal, os recursos indevidamente aplicados para a conta do Fundeb - **R\$ 415.570,40 (12.593,04 UPF's).**

11. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

11.1. Fracionamento de despesa para a realização de limpeza de caixa d'água e dedetização das escolas e creches municipais, pela realização do Convite 02/10 e 18/10 – **item 3.3.2.**

12. HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

12.1. Aditivação de um contrato com a previsão em cláusula contratual de o instrumento possuir um prazo superior ao permitido em lei – **item 3.4.3.1.**

13. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor

contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

13.1. Realização de aditivo de contrato em que o valor é superior ao limite determinado pela Lei 8.666/93 – **item 3.4.3.5.**

14. KB 09. Pessoal_Grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

14.1. Permitir a existência de servidores com acumulação irregular de cargos públicos – **item 3.5.5.**

15. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

15.1. Deixar de recolher ao CUIABÁPREV o valor de R\$ 9.761.714,03 (inscrito em restos a pagar) – **item 3.6.1.1.1**

15.2. Deixar de recolher ao INSS o valor de R\$ 424.215,59 (inscrito em restos a pagar) – **item 3.6.1.1.2**

16. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

16.1. Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao CuiabáPrev no valor de **R\$ 6.803.953,39** - **item 3.6.1.3;**

16.2. Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao INSS no valor de **R\$ 840.328,16** - **item 3.6.1.3;**

17. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

17.1. Não adoção de providências para a realização do Inventário Físico e Financeiro – **item 3.7.2.2.**

18. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

18.1. Envio intempestivo das informações para o Sistema Aplic - **item 3.8.1** - das:

- Peças de Planejamento,
- Carga Inicial,
- Janeiro,
- Fevereiro,
- Março, e
- Dezembro.

19. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

19.1 Não adoção das providências para a normatização das rotinas internas e

procedimentos do Sistema de Controle Interno – **item 3.10.2.**

20. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

20.1 Constatação de falhas nos procedimentos adotados pelo Fundo Municipal de Educação – **item 3.10.3.**

21. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

21.1. Realizar despesas (empenhadas e liquidadas) maiores que as receitas recebidas, caracterizando um déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ 18.896.807,27 - item 3.11.2;**

21.2. Constatação de déficit de execução, com adoção de medidas ineficientes no decorrer do exercício, além da existência de **R\$ 8.784.259,89** de restos a pagar processados e consignações retidas e não recolhidas– **item 3.11.2.**

22. AA 01. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_01. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

22.1. Aplicação de recursos próprios na Manutenção e desenvolvimento do ensino em um percentual inferior ao mínimo determinado pela Constituição Federal – **item 3.2.3.2.**

23. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

23.1 – Houve aditivo ao contrato com as empresas Transrodex Transporte Ltda Me e Izabel do Carmo Dias Farias pelo valor superior ao permitido pela Lei 8.666/93 – **item 3.4.3.5.**

- Para o senhor Permínio Pinto Filho – Presidente do Fundo Municipal de Educação de Cuiabá 01/04/10 à 31/12/2010

1. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Inexistência do registro de todas as entradas financeiras na conta bancária relativo à PDDE e o repasse para a Educação de Jovens e Adultos, não sendo contabilizado o valor de **R\$ 7.787.708,16** – **item 3.1.1.1;**

1.2. Realização de despesas com recursos da educação classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino – **item 3.2.3.**

2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

2.1. Aceitação de prestação de contas sem a ocorrência de retenção dos tributos, sobre a nota fiscal, em que o Município é obrigado a fazê-lo – **item 3.1.1.2;**

3. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

3.1. Assinar Demonstrativo Contábil com registro incorreto das despesas

empenhadas, liquidadas e pagas no Balanço Geral em confronto com a execução da despesa presente no Razão Analítico da Despesa – **item 3.2.1.2;**

4. JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964)

4.1. Realização com o pagamento de despesas sem a existência de empenho prévio – **item 3.2.1.1.**

5. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

5.1. Realização de pagamentos com o valor superior à liquidação e empenho da despesa – **item 3.2.1.5.1.**

5.2. Pagamento da despesa anteriormente à realização da liquidação da despesa – **item 3.2.1.5.2.**

6. Irregularidade Não Classificada - Pagamento de despesa acima do valor dos serviços prestados

6.1. Realização de pagamento acima do valor dos serviços prestados, conforme prestação de contas – **item 3.2.1.6.1.** Sugere-se que o gestor ressarça aos cofres públicos, com recursos particulares, os valores pagos acima do valor dos serviços prestados – **R\$ 90.560,01 (2.744,24 UPF's).**

7. JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

7.1 – Pagamento de despesas liquidadas com a preterição da ordem cronológica de suas exigibilidades – **item 3.2.1.7.1;**

- 7.2** – Pagamento de restos a pagar processados com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade, **item 3.2.2.1**.
- 8. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.** Desvio de recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).
- 8.1.** Deixar de efetuar o registro contábil da destinação do valor de **R\$ 9.757.104,92 (295.669,84 UPF's)** que deveria constar como saldo para o exercício seguinte. Caso não haja comprovação de onde foram gastos estes, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o ressarcimento destes valores aos cofres públicos - **R\$ 9.757.104,92 (295.669,84 UPF's)** - **item 3.2.1.9**.
- 9. JB 02. Despesa_Grave_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).
- 9.1.** Aquisição de combustível acima do valor da média dos combustíveis nos postos de Cuiabá, segundo a Agência Nacional de Petróleo – **item 3.2.1.10**. Sugere-se que o gestor ressarça os valores pagos a maior no período da sua gestão – no valor de **R\$ 4.206,41 (127,46 UPF's)**.
- 10. JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
- 10.1.** Realização de abastecimentos fora do horário do expediente e de veículos não pertencentes à Secretaria de Educação – **item 3.2.1.8**. Sugere-se que seja ressarcido pelo gestor os recursos públicos indevidamente utilizados - **R\$ 1.336,11**

(40,48 UPF's).

11. JB 06. Despesa_Grave_06. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

11.1. Utilização de recursos do Fundeb para aplicação diversa as especificadas na normativa que regulamenta a aplicação do recurso – item . Sugere-se que seja ressarcido, com recursos da Prefeitura Municipal, os recursos indevidamente aplicados para a conta do Fundeb - **R\$ 415.570,40 (12.593,04 UPF's).**

12. JC 16. Despesa_Moderado_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).

12.1. Prestação de contas irregulares das despesas com diária dos servidores – **item 3.2.4.2.** Sugere-se que o senhor Permínio Pinto Filho ressarça os valores aprovados e irregularmente comprovados – **R\$ 1.225,94 (37,14 UPF's).**

13. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

13.1. Fracionamento de despesa para a realização de limpeza de caixa d'água e dedetização das escolas e creches municipais, pela realização do Convite 02/10 e 18/10 – **item 3.3.2.**

14. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

14.1. Realização de procedimento licitatório sem homologação do certame pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação – **item 3.3.5.1.**

14.2. Homologação de procedimento com a inexistência de Parecer Jurídico nos

procedimentos licitatórios – **item 3.3.5.2.**

14.3. Homologação de procedimento com a inexistência de Orçamento inicial nos procedimentos licitatórios – **item 3.3.5.3.**

14.4. Homologação de procedimentos com a inexistência de documento comprovando a existência de publicação do certame no mural da Unidade nos convites – **item 3.3.5.4.**

14.5. Homologação de procedimentos com a inexistência das certidões negativas exigidas pela Lei de Licitação – **item 3.3.5.5.**

14.6. Homologação de procedimentos com a inexistência dos documentos de qualificação técnica para executar a despesa, comprovando a capacidade da empresa para cumprir o contrato – **item 3.3.5.6.**

15. Indícios de fraude em procedimento licitatório – **irregularidade não classificada**

15.1. Homologação de procedimento licitatório em que a empresa não possui documentos idôneos, além da verificação de não possuir a empresa qualquer capacidade física para a reforma das carteiras, sendo necessário terceirizar o serviço para a Prefeitura Municipal – **item 3.3.7.**

16. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

16.1. Realização de despesa embasado em um contrato sem assinatura dos responsáveis – **item 3.4.1.**

16.2. Realização de despesa embasado em um contrato com inexistência de Publicação – Contrato sem Validade – **item 3.4.2.**

17. HB 03. Contrato_Grave_03. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

17.1. Manutenção de Contrato com uma Previsão em cláusula contratual de o instrumento possuir um prazo de vigência superior ao permitido em lei – **item 3.4.3.1.**

18. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

18.1. Manter em vigor um contrato em que o valor do aditivo é superior ao limite determinado pela Lei 8.666/93 – **item 3.4.3.5.**

19. KB 09. Pessoal_Grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

19.1. Permitir a existência de servidores com acumulação irregular de cargos públicos – **item 3.5.5.**

20. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

20.1. Deixar de recolher ao CUIABÁPREV o valor de R\$ 9.761.714,03 (inscrito em restos a pagar) – **item 3.6.1.1.1**

20.2. Deixar de recolher ao INSS o valor de R\$ 424.215,59 (inscrito em restos a pagar) – **item 3.6.1.1.2**

21. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

21.1. Realização de retenção, da parcela do servidor, e o não recolhimento da parcela patronal e do servidor por não constatar o nome na GFIP – **item 3.6.2.1.**

22. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

22.1. Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao CuiabáPrev no valor de **R\$ 6.803.953,39 - item 3.6.1.3;**

22.2. Deixar de recolher contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento junto ao INSS no valor de **R\$ 840.328,16 - item 3.6.1.3;**

23. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

23.1. Não adoção de providências para a realização do Inventário Físico e Financeiro – **item 3.7.2.2.**

24. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

24.1. Envio intempestivo das informações para o Sistema Aplic - **item 3.8.1** – das:

- Peças de Planejamento,
- Carga Inicial,

- Janeiro,
- Fevereiro,
- Março, e
- Dezembro.

25. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

25.1 Não adoção das providências para a normatização das rotinas internas e procedimentos do Sistema de Controle Interno – **item 3.10.2.**

26. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

26.1 Constatação de falhas nos procedimentos adotados pelo Fundo Municipal de Educação – **item 3.10.3.**

27. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b” e 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964).

27.1. Realizar despesas (empenhadas e liquidadas) maiores que as receitas recebidas, caracterizando um déficit de execução orçamentária no valor de **R\$ 18.896.807,27 - item 3.11.2;**

27.2. Constatação de déficit de execução, com adoção de medidas ineficientes no

decorrer do exercício, além da existência de **R\$ 8.784.259,89** de restos a pagar processados e consignações retidas e não recolhidas – **item 3.11.2.**

28. AA 01. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_01. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

28.1. Aplicação de recursos próprios na Manutenção e desenvolvimento do ensino em um percentual inferior ao mínimo determinado pela Constituição Federal – **item 3.2.3.2.**

29. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

29.1 - Aditivo ao contrato com as empresas Transrodex Transporte Ltda Me e Izabel do Carmo Dias Farias pelo valor superior ao permitido pela Lei 8.666/93 – **item 3.4.3.5.**

- Para o Coordenador de Execução Orçamentária do Fundo Municipal de Educação

– José Jorge Ribeiro

1. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Deixar de realizar o registro de todas as entradas financeiras na conta bancária relativo à PDDE e o repasse para a Educação de Jovens e Adultos, não sendo contabilizado o valor de **R\$ 7.787.708,16** – **item 3.1.1.1;**

1.2. Realização de despesas com recursos da educação classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino – **item 3.2.3.**

2. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

2.1. Registro incorreto das despesas empenhadas, liquidadas e pagas no Balanço Geral em confronto com a execução da despesa presente no Balanço Geral – **item 3.2.1.2;**

3. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

3.1. Deixar de efetuar o registro contábil da destinação do valor de **R\$ 9.757.104,92 (295.669,84 UPF's)** que deveria constar como saldo para o exercício seguinte. Caso não haja comprovação de onde foram gastos estes, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine o ressarcimento destes valores aos cofres públicos - **R\$ 9.757.104,92 (295.669,84 UPF's) - item 3.2.1.9.**

- Para o Controlador Interno – Jucemar de Jesus Bastos

1. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

1.1. Aceitação de prestação de contas sem a ocorrência de retenção dos tributos, sobre a nota fiscal, em que o Município é obrigado a fazê-lo – **item 3.1.1.2.**

2. **EB 02. Controle Interno_Grave_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 Deixar de elaborar a normatização das rotinas internas e procedimentos do Sistema de Controle Interno da Secretaria de Educação – **item 3.10.**

3. **EB 04. Controle Interno_Grave_04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

1.1. No exercício de 2010 não houve a emissão de nenhum relatório ou orientação aos gestores do Fundo Municipal de Educação, caracterizando omissão do Controle Interno - **item 3.10.**

- Para o Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro – Felisberto Pereira da Silva

1. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

1.1. Realização de procedimento licitatório sem homologação do certame pelo Presidente do Fundo Municipal de Educação – **item 3.3.5.1.**

1.2. Homologação de procedimento com a inexistência de Parecer Jurídico nos procedimentos licitatórios – **item 3.3.5.2.**

1.3. Homologação de procedimento com a inexistência de Orçamento inicial nos

procedimentos licitatórios – **item 3.3.5.3.**

1.4. Homologação de procedimentos com a inexistência de documento comprovando a existência de publicação do certame no mural da Unidade nos convites – **item 3.3.5.4.**

1.5. Homologação de procedimentos com a inexistência das certidões negativas exigidas pela Lei de Licitação – **item 3.3.5.5.**

1.6. Homologação de procedimentos com a inexistência dos documentos de qualificação técnica para executar a despesa, comprovando a capacidade da empresa para cumprir o contrato – **item 3.3.5.6.**

2. Índícios de fraude em procedimento licitatório – irregularidade não classificada

2.1. Adjudicação de procedimento licitatório em que a empresa não possui documentos idôneos, além da verificação de não possuir a empresa qualquer capacidade física para a reforma das carteiras, sendo necessário terceirizar o serviço para a Prefeitura Municipal – **item 3.3.7.**

- Para a senhora Dilma Alves da Silva – Responsável pelo Recursos Humanos

- 1. KB 09. Pessoal_Grave_09.** Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).
 - 1.1.** Permitir a existência de servidores com acumulação irregular de cargos públicos – **item 3.5.5.**

- Para o senhor José Bernardo de Miranda Borges – Diretor de Patrimônio

- 1. BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e

administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Não formalização do Inventário Físico e Financeiro – item 3.7.2.2.

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão relativos ao exercício de 2010.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 20 de junho de 2011.

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo

Anexos ao Processo

Anexo 1

Relação das Despesas que não se enquadram na educação

NE	CREDOR	OBJETO	VALOR
216	Valoes Soares & Orione e Borges Ltda	Despesa de Exercício Anterior com telefone	45.990,00
229	Solução Empreendimentos Imobiliários Ltda	Aluguel de imóveis de 2009	1.500,00
234	Afife Hussein Fares	Aluguel de imóvel de 2009	4.500,00
238	Raízes Construtora Comércio e Serviço Ltda	Reforma de Escola de exercício anterior	1.138,10
247	Provel Comércio de Alimentos Ltda EPP	Aquisição de Gêneros Alimentícios	18.430,00
252	Yuri Duarte Borges Me	Aquisição de Gêneros Alimentícios	9.100,00
259	Redfrig – Comércio de Produtos Figoríficos	Aquisição de Gêneros Alimentícios	79.037,32
263	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	39.111,69
285	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	68.326,09
292	Provel Comercio de Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	1.231,79
300	Provel Comércio de Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	23.280,00
313	Ivonir Alves Dias Me	Aquisição de Gêneros Alimentícios	6.360,00
314	Yuri Duarte Borges Me	Aquisição de Gêneros Alimentícios	27.586,00
325	Refrid – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	158.829,37
327	Metha Supermercado Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	15.362,48
328	Metha Supermercado Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	8.848,16
333	Redfrig – Comércio de Produtos	Aquisição de Gêneros Alimentícios	38.081,11

	Figoríficos Ltda		
351	Yuri Duarte Borges Me	Aquisição de Gêneros Alimentícios	26.748,15
352	Moreira Comércio de Produtos e Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	4.332,50
353	Moreira Comércio de Produtos e Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	11.852,01
354	Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	10.919,70
355	Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	17.009,36
356	RL de Campos P Correa	Aquisição de Gêneros Alimentícios	9.918,70
358	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos	Aquisição de Gêneros Alimentícios	43.316,08
360	Nutricenter Distr. De Produtos Nutricionais e Hosp. Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	5.446,60
361	Nutricenter Distr. De Produtos Nutricionais e Hosp. Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	642,60
362	Moreira Comércio de Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	8.429,26
363	LF Peixoto Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	14.250,00
364	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos	Aquisição de Gêneros Alimentícios	14.890,00
366	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos	Aquisição de Gêneros Alimentícios	104.314,19
367	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	22.353,71
368	Ativa Comércio e Serviços Ralhid Akel	Aquisição de Gêneros Alimentícios	1.424,00
369	R L de Campos P Correa Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	190,00
623	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	8.264,99
635	Redfrig – Comércio de Produtos	Aquisição de Gêneros Alimentícios	39.949,34

	Frigoríficos Ltda		
636	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	20.106,90
646	AMDib. Indústria e Comércio Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	88.779,60
648	R L de Campos P Correa	Aquisição de Gêneros Alimentícios	8.760,00
649	Ugolini & Cia Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	5.199,60
655	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	79.496,23
664	R L de Campos P Correa - Me	Aquisição de Gêneros Alimentícios	27.541,20
665	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	8.447,68
666	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	6.670,24
670	Fruta Sul Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	19.302,65
685	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	19.804,50
686	ABS Comércio Representação e Construção Civil Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	4.050,00
693	Comercial Luar Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	1.170,00
698	ABS Comércio Representação e Construção Civil Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	2.626,80
699	ABS Comércio Representação e Construção Civil Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	36.420,79
703	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	63.112,30
708	MX – Comércio de Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	25.303,91
903	Terex Construções e Transporte Ltda	Despesa de exercício anterior	3.910,00
1019	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	11.753,39
1021	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios	Aquisição de Gêneros Alimentícios	4.193,00

1023	ABS Comércio Representação e Construção Civil Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	2.534,40
1024	Fruta Sul Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	12.714,96
1026	AM Dib. Indústria e Comércio Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	49.085,40
1027	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	24.537,70
1030	MX Comércio de Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	145.617,00
1031	MX Comércio de Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	23.854,50
1090	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	42.047,34
1092	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	21.044,21
1094	Ativa Comércio e Serviços Ralhid Akel	Aquisição de Gêneros Alimentícios	1.470,00
1096	Fruta Sul Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	8.980,64
1098	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	10.774,60
1234	Distribuidora de Alimentos Rio Branco	Aquisição de Gêneros Alimentícios	29.700,00
1237	Fruta Sul Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	12.573,99
1240	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	8.208,84
1241	MX Comércio de Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	151.029,60
1244	RL de Campos P Correa	Aquisição de Gêneros Alimentícios	7.320,00
1246	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	61.390,20
1247	Distribuidora de Alimentos Rio Branco Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	45.794,52
1249	Distribuidora de Alimentos Rio Branco	Aquisição de Gêneros Alimentícios	14.850,00

	Ltda		
1253	LM Organização Hoteleira Ltda Best Western Mt Ph	Despesa com hospedagem e alimentação	27.060,00
1269	ABS Comércio Rep. E Construção Civil Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	35.028,00
1310	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	45.715,40
1312	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	13.499,28
1320	Ativa Comércio e Serviços Ralhid Akel	Aquisição de Gêneros Alimentícios	1.221,60
1321	R L de Campos P Correa Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	4.320,00
1322	Yuri Duarte Borges Me	Aquisição de Gêneros Alimentícios	34.200,00
1323	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	19.652,05
1327	Redfrid – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	62.910,30
1328	Fruta Sul Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	11.135,86
1492	MX Comércio de Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	33.943,50
1493	MX Comércio de Alimentos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	36.253,36
1498	LM Organização Hoteleira Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	30.698,00
1534	Redfrig – Comércio de Produtos Frigoríficos Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	34.088,07
1536	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	9.930,32
1540	Fruta Sul Comércio de Hortifrutigranjeiro Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	11.129,14
1541	RL de Campos P Correa EPP	Aquisição de Gêneros Alimentícios	2.292,00
1559	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	6.150,00
1560	Perrot & Paganini Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	6.832,43

1562	Yuri Duarte Borges Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	13.178,40
2141	LM Organização Hoteleira Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	72.627,00
3901	Mikasa Engenharia e Comércio Ltda	Aquisição de Gêneros Alimentícios	13.392,16
534	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	6.801,00
746	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	6.801,00
910	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	6.801,00
1289	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	6.801,00
1612	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	6.801,00
1916	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	6.801,00
2135	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	6.801,00
2239	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	6.801,00
2246	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	6.801,00
2658	Associação São Domingos Sávio	Subvenção social	13.602,00
549	Soc. Assi. Apóstolo da Fé	Subvenção social	2.947,10
927	Soc. Assi. Apóstolo da Fé	Subvenção social	2.947,10
1068	Soc. Assi. Apóstolo da Fé	Subvenção social	2.947,10
1484	Soc. Assi. Apóstolo da Fé	Subvenção social	2.947,10
2220	Soc. Assi. Apóstolo da Fé	Subvenção social	2.947,10
2262	Soc. Assi. Apóstolo da Fé	Subvenção social	2.947,10
2674	Soc. Assi. Apóstolo da Fé	Subvenção social	5.894,20
538	Creche Avó Maria José	Subvenção social	2.312,34
748	Creche Avó Maria José	Subvenção social	2.312,34
915	Creche Avó Maria José	Subvenção social	2.312,34
1481	Creche Avó Maria José	Subvenção social	2.312,34

1616	Creche Avó Maria José	Subvenção social	2.312,34
2022	Creche Avó Maria José	Subvenção social	2.312,34
2240	Creche Avó Maria José	Subvenção social	2.312,34
2250	Creche Avó Maria José	Subvenção social	2.312,34
2662	Creche Avó Maria José	Subvenção social	4.624,68
544	Entidade Assistencial Criança Feliz	Subvenção social	2.720,40
753	Entidade Assistencial Criança Feliz	Subvenção social	2.720,40
921	Entidade Assistencial Criança Feliz	Subvenção social	2.720,40
1478	Entidade Assistencial Criança Feliz	Subvenção social	2.720,40
1622	Entidade Assistencial Criança Feliz	Subvenção social	2.720,40
1924	Entidade Assistencial Criança Feliz	Subvenção social	2.720,40
2242	Entidade Assistencial Criança Feliz	Subvenção social	2.720,40
2256	Entidade Assistencial Criança Feliz	Subvenção social	2.720,40
2668	Entidade Assistencial Criança Feliz	Subvenção social	5.440,80
539	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	3.627,20
749	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	4.534,00
916	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	4.534,00
1477	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	4.534,00
558	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	906,80
1617	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	4.534,00
1919	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	4.534,00

TCE/MT
Fls.
Rub.

2054	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	4.534,00
2251	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	4.534,00
2663	Associação Beneficente e Social Menino de Jesus	Subvenção social	9.068,00
545	Inst. Adventista Central Bra. De Educação de Ass. Social	Subvenção social	5.123,42
754	Inst. Adventista Central Bra. De Educação de Ass. Social	Subvenção social	5.123,42
922	Inst. Adventista Central Bra. De Educação de Ass. Social	Subvenção social	5.123,42
1295	Inst. Adventista Central Bra. De Educação de Ass. Social	Subvenção social	5.123,42
1623	Inst. Adventista Central Bra. De Educação de Ass. Social	Subvenção social	5.123,42
1925	Inst. Adventista Central Bra. De Educação de Ass. Social	Subvenção social	5.123,42
2057	Inst. Adventista Central Bra. De Educação de Ass. Social	Subvenção social	5.123,42
2257	Inst. Adventista Central Bra. De Educação de Ass. Social	Subvenção social	5.123,42
2669	Inst. Adventista Central Bra. De Educação de Ass. Social	Subvenção social	10.246,84
535	Centro Integrado Raio de Luz	Subvenção social	3.400,50
911	Centro Integrado Raio de Luz	Subvenção social	3.400,50
1290	Centro Integrado Raio de Luz	Subvenção social	3.400,50
555	Centro Integrado Raio de Luz	Subvenção social	3.400,50
1613	Centro Integrado Raio de Luz	Subvenção social	3.400,50
1917	Centro Integrado Raio de Luz	Subvenção social	3.400,50

TCE/MT
Fls.
Rub.

2052	Centro Integrado Raio de Luz	Subvenção social	3.400,50
2247	Centro Integrado Raio de Luz	Subvenção social	3.400,50
2659	Centro Integrado Raio de Luz	Subvenção social	6.801,00
547	Lar Espírita Benedito da Cura	Subvenção social	1.450,88
924	Lar Espírita Benedito da Cura	Subvenção social	1.450,88
1208	Lar Espírita Benedito da Cura	Subvenção social	1.450,88
1482	Lar Espírita Benedito da Cura	Subvenção social	1.450,88
1625	Lar Espírita Benedito da Cura	Subvenção social	1.450,88
1927	Lar Espírita Benedito da Cura	Subvenção social	1.450,88
2157	Lar Espírita Benedito da Cura	Subvenção social	1.450,88
2259	Lar Espírita Benedito da Cura	Subvenção social	1.450,88
2671	Lar Espírita Benedito da Cura	Subvenção social	2.901,76
533	Associação Filantrópica São Judas Tadeu	Subvenção social	2.267,00
745	Associação Filantrópica São Judas Tadeu	Subvenção social	2.267,00
909	Associação Filantrópica São Judas Tadeu	Subvenção social	2.267,00
1288	Associação Filantrópica São Judas Tadeu	Subvenção social	2.267,00
1611	Associação Filantrópica São Judas Tadeu	Subvenção social	2.267,00
2013	Associação Filantrópica São Judas Tadeu	Subvenção social	2.267,00
2219	Associação Filantrópica São Judas Tadeu	Subvenção social	2.267,00
2245	Associação Filantrópica São Judas Tadeu	Subvenção social	2.267,00

2657	Associação Filantrópica São Judas Tadeu	Subvenção social	4.534,00
543	Creche Novo Colorado	Subvenção social	4.579,34
920	Creche Novo Colorado	Subvenção social	3.627,20
1070	Creche Novo Colorado	Subvenção social	3.627,20
1476	Creche Novo Colorado	Subvenção social	3.627,20
1621	Creche Novo Colorado	Subvenção social	3.627,20
1923	Creche Novo Colorado	Subvenção social	3.627,20
2156	Creche Novo Colorado	Subvenção social	3.627,20
2255	Creche Novo Colorado	Subvenção social	3.627,20
2667	Creche Novo Colorado	Subvenção social	7.254,40
536	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	4.534,00
761	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	5.168,63
912	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	5.168,63
1067	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	5.168,63
1480	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	5.168,63
556	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	634,76
1614	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	1.215,00
2014	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	6.383,76
2155	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	6.383,76
2248	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	6.383,76
2660	Clube das Mães Raio de Sol	Subvenção social	12.767,52
553	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE/Cuiabá	Subvenção social	3.611,90
931	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá –	Subvenção social	3.611,90

	APAE/Cuiabá		
1071	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE/Cuiabá	Subvenção social	3.611,90
1300	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE/Cuiabá	Subvenção social	3.611,90
1630	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE/Cuiabá	Subvenção social	3.611,90
2017	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE/Cuiabá	Subvenção social	3.611,90
2222	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE/Cuiabá	Subvenção social	3.611,90
2266	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá – APAE/Cuiabá	Subvenção social	3.611,90
548	Obras Sociais da Associação Espírita Anjo Gabriel	Subvenção social	1.360,00
756	Obras Sociais da Associação Espírita Anjo Gabriel	Subvenção social	1.133,50
925	Obras Sociais da Associação Espírita Anjo Gabriel	Subvenção social	1.133,50
1209	Obras Sociais da Associação Espírita Anjo Gabriel	Subvenção social	1.133,50
1483	Obras Sociais da Associação Espírita Anjo Gabriel	Subvenção social	1.133,50
2015	Obras Sociais da Associação Espírita Anjo Gabriel	Subvenção social	1.133,50
2137	Obras Sociais da Associação Espírita Anjo Gabriel	Subvenção social	1.133,50
2260	Obras Sociais da Associação Espírita Anjo Gabriel	Subvenção social	1.133,50
2672	Obras Sociais da Associação Espírita Anjo Gabriel	Subvenção social	2.267,00
532	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	9.929,46
744	Fundação Fé e Alegria Sub-regional	Subvenção social	9.929,46

	Mato Grosso		
907	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	9.929,46
1479	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	9.929,46
551	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	1.982,28
758	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	1.982,28
929	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	0,00
1485	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	1.982,28
1610	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	9.929,46
2012	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	9.929,46
2218	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	9.929,46
2244	Fundação Fé e Alegria Sub-regional Mato Grosso	Subvenção social	9.929,46
541	Creche Falcãozinho	Subvenção social	4.080,60
751	Creche Falcãozinho	Subvenção social	4.080,60
918	Creche Falcãozinho	Subvenção social	4.080,60
1293	Creche Falcãozinho	Subvenção social	4.080,60
1619	Creche Falcãozinho	Subvenção social	4.080,60
1921	Creche Falcãozinho	Subvenção social	4.080,60
2056	Creche Falcãozinho	Subvenção social	4.080,60
2253	Creche Falcãozinho	Subvenção social	4.080,60
2665	Creche Falcãozinho	Subvenção social	8.161,20
537	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	5.078,08
747	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	6.664,98

913	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	6.664,98
1291	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	6.664,98
557	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	1.586,90
1615	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	6.664,98
1918	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	6.664,98
2053	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	6.664,98
2249	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	6.664,98
2661	Coop. Ev. Trabalho Creche Pastor Eduardo Joerke	Subvenção social	13.329,96
560	Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida	Subvenção social	4.125,94
762	Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida	Subvenção social	4.125,94
926	Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida	Subvenção social	4.125,94
1296	Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida	Subvenção social	4.125,94
1626	Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida	Subvenção social	4.125,94
1928	Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida	Subvenção social	4.125,94
2059	Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida	Subvenção social	4.125,94
2261	Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida	Subvenção social	4.125,94
2673	Associação Assistencial Jesus é o Caminho e a Vida	Subvenção social	8.251,88

	Caminho e a Vida		
542	Creche Boa Vontade	Subvenção social	4.534,00
752	Creche Boa Vontade	Subvenção social	4.534,00
919	Creche Boa Vontade	Subvenção social	4.534,00
1294	Creche Boa Vontade	Subvenção social	4.534,00
1620	Creche Boa Vontade	Subvenção social	4.534,00
1922	Creche Boa Vontade	Subvenção social	4.534,00
2136	Creche Boa Vontade	Subvenção social	4.534,00
2241	Creche Boa Vontade	Subvenção social	4.534,00
2254	Creche Boa Vontade	Subvenção social	4.534,00
2666	Creche Boa Vontade	Subvenção social	9.068,00
550	Sociedade Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade	Subvenção social	11.335,00
757	Sociedade Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade	Subvenção social	11.335,00
928	Sociedade Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade	Subvenção social	11.335,00
1297	Sociedade Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade	Subvenção social	11.335,00
1627	Sociedade Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade	Subvenção social	11.335,00
1929	Sociedade Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade	Subvenção social	11.335,00
2060	Sociedade Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade	Subvenção social	11.335,00
2263	Sociedade Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade	Subvenção social	11.335,00
2675	Sociedade Beneficente Educativa Cultural Voz da Verdade	Subvenção social	22.670,00
554	Centro Pedagógico de Ensino Especial Cenper	Subvenção social	6.186,86
760	Centro Pedagógico de Ensino	Subvenção social	6.186,86

	Especial Cenper		
932	Centro Pedagógico de Ensino Especial Cenper	Subvenção social	6.186,86
1299	Centro Pedagógico de Ensino Especial Cenper	Subvenção social	6.186,86
1631	Centro Pedagógico de Ensino Especial Cenper	Subvenção social	6.186,86
1931	Centro Pedagógico de Ensino Especial Cenper	Subvenção social	6.186,86
2062	Centro Pedagógico de Ensino Especial Cenper	Subvenção social	6.186,86
2267	Centro Pedagógico de Ensino Especial Cenper	Subvenção social	6.186,86
552	Associação Pestalozzi de Cuiabá	Subvenção social	6.158,92
759	Associação Pestalozzi de Cuiabá	Subvenção social	6.158,92
930	Associação Pestalozzi de Cuiabá	Subvenção social	6.158,92
1301	Associação Pestalozzi de Cuiabá	Subvenção social	6.158,92
1629	Associação Pestalozzi de Cuiabá	Subvenção social	6.158,92
1930	Associação Pestalozzi de Cuiabá	Subvenção social	6.158,92
2061	Associação Pestalozzi de Cuiabá	Subvenção social	6.158,92
2265	Associação Pestalozzi de Cuiabá	Subvenção social	6.158,92
540	Associação Beneficente Social e Educ. Casa da Alegria	Subvenção social	4.534,00
750	Associação Beneficente Social e Educ. Casa da Alegria	Subvenção social	4.534,00
917	Associação Beneficente Social e Educ. Casa da Alegria	Subvenção social	4.534,00
1292	Associação Beneficente Social e Educ. Casa da Alegria	Subvenção social	4.534,00
1618	Associação Beneficente Social e Educ. Casa da Alegria	Subvenção social	4.534,00

1920	Associação Beneficente Social e Educ. Casa da Alegria	Subvenção social	4.534,00
2055	Associação Beneficente Social e Educ. Casa da Alegria	Subvenção social	4.534,00
2252	Associação Beneficente Social e Educ. Casa da Alegria	Subvenção social	4.534,00
2664	Associação Beneficente Social e Educ. Casa da Alegria	Subvenção social	9.068,00
1380	Izabel do Carmo Dias Faria	Pagamento do transporte escolar por valor superior ao serviço executado	122.354,08
1309	Transrodex Transporte Ltda Me	Pagamento do transporte escolar por valor superior ao serviço executado	49.390,77
1381	Transrodex Transporte Ltda Me	Pagamento do transporte escolar por valor superior ao serviço executado	91.253,67
1910	Transrodex Transporte Ltda Me	Pagamento do transporte escolar por valor superior ao serviço executado	30.000,00
-	Transrodex Transporte Ltda Me	Pagamento do transporte escolar por valor superior ao serviço executado	41.378,12
Sem placa	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 01/02/10	Sem especificação da requisição do veículo abastecido	50,90
KAQ 8226	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 27/03/10	Abastecimento no sábado às 8:31	77,56
KAQ 7596	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 17/04/10	Abastecimento no sábado	30,23
KAQ 7596	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 21/04/10	Abasteceu no feriado	63,88
JYK 9681	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 16/05/10	Abasteceu no domingo	87,28
JYU 5411	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 29/05/10	Abasteceu no sábado	132,33

KAQ 7596	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 13/06/10	Abasteceu no domingo	54,49
JYK 9681	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 03/07/10	Abasteceu no sábado	74,49
JYU 5411	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 10/07/10	Abasteceu no sábado	116,32
NDV 7797	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 13/07/10	Veículo não é da educação	70,26
Sem Placa	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 17/07/10	Sem especificação do veículo	48,34
Sem placa	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 31/07/10	Abasteceu no sábado e a requisição não possui indicação do veículo	199,71
Sem placa	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 14/08/10	Abasteceu no sábado e a requisição não possui indicação do veículo	259,90
KAT 1912	Metropolitano Comércio de Combustível e Derivado Ltda - 28/08/10	Abasteceu no sábado	198,88
TOTAL			3.856.797,15

Anexo 2

Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos	178.845.506,93
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	28.841.167,62
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	17.380.222,34

Descrição	Valor (R\$)
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	122.737.631,12
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.678.017,06
Juros e multas provenientes de Impostos	1.208.468,79
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Transferências	307.170.877,71
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	88.290.837,40
Cota Parte ICMS	174.230.852,05
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.411.174,56
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	1.356.291,88
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	120.065,82
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	41.694.572,42
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	67.083,58
Total receita base	486.016.384,64
Valor mínimo - 25% (Ensino)	1.944.065.538,56

Memória de Cálculo:

1 – Para o cálculo do IPTU considerou-se o valor das isenções do IPTU, que conforme foi informado pela Coordenadoria de Finanças foi de R\$ 6.187.430,79 .

2 – Quanto ao FPM, houve o apontamento no Relatório da Secretaria de Finanças que foi deixado de registrar R\$ 641.129,06. O valor de R\$ 71.547.069,20 foi constatado no Portal Transparência como o relativo à transferência do FPM líquida da União para Cuiabá. Assim, o valor bruto é de R\$ 88.290.837,42.

3 - em visita à Secretaria de Finanças, foi detectado ter havido o registro contábil a menor em R\$ 5.776,62 para a receita do IPTU. Assim, este valor também será considerado no cálculo.

4 – Houve o registro incorreto do valor do ITR, devendo constar no Balanço Geral o valor líquido de R\$ 96.031,27 e o valor bruto de R\$120.065,82.

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

Descrição	Valor(R\$)
Total despesa empenhada no ensino - função 12 – somente FUNED	182.077.093,50
(-) Total das despesa empenhada no FUNEC (processo 4078-9/2011)	1.206.620,62
(-) Total das despesas que não foram identificados os gastos na Educação, pois no Balanço Geral do Fundo Único de Educação o valor é de R\$ 165.007.534,74 (Anexo 13 do Processo 4129-7/2011 – Anexo 13 do Processo 6848-9/2011)	15.863.409,36
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios) (fls. 91 à 98 TCE/MT)	2.325.983,16
(-) Restos a pagar não-processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb) (fsl. 91 à 98 TCE/MT)	1.363.748,72
(=) despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	161.317.331,64
(+) despesas liquidadas em 2010 decorrentes de RP não-processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb	0,00
(-) Restos a pagar do ensino processados de 2010 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro específico)	0,00
(+) Despesas intra-orçamentárias ref. à parte patronal da previdência própria do ensino custeadas com recursos próprios (Razão Analítico)	2.479.388,52
(+) Valor retido referente ao Fundeb (fl. 15 TCE/MT)	60.235.121,52
(-) Despesas liquidadas do Fundeb (fl. 13 TCE/MT)	89.736.245,06
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino (Razão Analítico)	12.736.995,63
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino. (Quadro Abaixo)	3.856.797,15
(=) Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	117.701.803,84
Percentual sobre a receita base	24,22%
Limite mínimo s/ a receita base	25%
Situação	IRREGULAR

Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2010	97.691.000,05
(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	18.546.060,12
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	1.948.617,63
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	20.741.048,32
(-)	Depósito de Terceiros	34.464.271,58
(=)	disponibilidade/insuficiência financeira	21.991.002,40

Convênios e programas destinados ao ensino

Descrição	Valor R\$
17620200 - Transferência de Convênio do Estado para Programas de Educação	246.107,94
17610200 - Transferência de Convênio da União para Programas de Educação	111.236,40
24710200 - Transferência de Convênio da União para Programas de Educação	1.316.700,00
17213501 - Salário Educação	4.540.139,68
17213503 - FNDE	5.193.529,20
17213504 - FNDE	266.084,43
17213599 - FNDE	1.554.548,94
TOTAL	13.228.346,59

Anexo 3

Relação de Servidores com acumulação de cargos

LOTAÇÃO	NOME	CPF	VÍNCULO
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADA APARECIDA ALVES DE ARRUDA	630.964.631-15	TEMPORÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	ADA APARECIDA ALVES DE ARRUDA	630.964.631-15	COMISSIONADO
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	487.289.771-49	EFETIVO
CUIABÁ-PREV	ADELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	487.289.771-49	BENEFÍCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	ADELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	487.289.771-49	EFETIVO
PREVIVAG	ADELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	487.289.771-49	BENEFÍCIO
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADILA TEREZINHA DE ANDRADE	240.969.541-87	EFETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	ADILA TEREZINHA DE ANDRADE	240.969.541-87	COMISSIONADO
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ADILSON JOSE CORREA	468.636.991-68	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	ADILSON JOSE CORREA	468.636.991-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AIRTES TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA	451.924.991-00	EMPREGO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	AIRTES TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA	451.924.991-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALENIR ALVES DA CONCEIÇÃO	570.832.661-15	TEMPORÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	ALENIR ALVES DA CONCEIÇÃO	570.832.661-15	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	ALENIR ALVES DA CONCEIÇÃO	570.832.661-15	COMISSIONADO
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE	ALZIRA COSTA DE PAULA	155.904.701-10	EFETIVO

EDUCAÇÃO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	ALZIRA COSTA DE PAULA	155.904.701-10	COMISSIONADO
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ANA PAULA RIBEIRO	895.102.161-00	EMPREGO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ANA PAULA RIBEIRO	895.102.161-00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	ANA PAULA RIBEIRO	895.102.161-00	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ANTONIO JOAO BOTELHO	895.153.311-53	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ANTONIO JOAO BOTELHO	895.153.311-53	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ANTONIO JOAO BOTELHO	895.153.311-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ANTONIO JOAO BOTELHO	895.153.311-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ANTONIO JOAO BOTELHO	895.153.311-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ANTONIO MARCOS SIQUEIRA DE CARVALHO	307.029.339-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ANTONIO MARCOS SIQUEIRA DE CARVALHO	307.029.339-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ANTONIO MARCOS SIQUEIRA DE CARVALHO	307.029.339-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ANTONIO MARCOS SIQUEIRA DE CARVALHO	307.029.339-53	COMISSIONADO
FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	ANTONIO MARCOS SIQUEIRA DE CARVALHO	307.029.339-53	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	APARECIDA RITA DO NASCIMENTO	545.565.461-68	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	APARECIDA RITA DO NASCIMENTO	545.565.461-68	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	APARECIDA RITA DO NASCIMENTO	545.565.461-68	COMISSIONADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	APARECIDA RITA DO NASCIMENTO	545.565.461-68	EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	APARECIDA SILVANA GONCALVES DE ALMEIDA	433.055.981-15	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	APARECIDA SILVANA GONCALVES DE ALMEIDA	433.055.981-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	APARECIDA SILVANA GONCALVES DE ALMEIDA	433.055.981-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BENEDITO EZIDIO DA SILVA FILHO	265.954.191-49	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BENEDITO EZIDIO DA SILVA FILHO	265.954.191-49	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	BENEDITO EZIDIO DA SILVA FILHO	265.954.191-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	BENEDITO EZIDIO DA SILVA FILHO	265.954.191-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	BENEDITO EZIDIO DA SILVA FILHO	265.954.191-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CARLOS ALBERTO BULHOES	615.976.861-15	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CARLOS ALBERTO BULHOES	615.976.861-15	EFETIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	CARLOS ALBERTO BULHOES	615.976.861-15	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CARLOS FERNANDES	178.335.741-04	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CARLOS FERNANDES	178.335.741-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CARLOS FERNANDES	178.335.741-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CELI CAMARGO DA SILVA NERY	130.870.358-90	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CELI CAMARGO DA SILVA NERY	130.870.358-90	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CELI CAMARGO DA SILVA NERY	130.870.358-90	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CELI CAMARGO DA SILVA NERY	130.870.358-90	COMISSIONADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CIDENE ALVES MOREIRA	595.086.201-53	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CIDENE ALVES MOREIRA	595.086.201-53	EMPREGO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CIDENE ALVES MOREIRA	595.086.201-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CIDENE ALVES MOREIRA	595.086.201-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CIDENE ALVES MOREIRA	595.086.201-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CIDENE ALVES MOREIRA	595.086.201-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CLALZERINO FERREIRA DA COSTA	068.001.812-34	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CLALZERINO FERREIRA DA COSTA	068.001.812-34	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES	CLALZERINO FERREIRA DA COSTA	068.001.812-34	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CLAUDIA BORGES CARLONI	432.521.331-72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	CLAUDIA BORGES CARLONI	432.521.331-72	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CLAUDIO CESAR ZANGALE DE MATTOS	454.420.706-10	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CLAUDIO CESAR ZANGALE DE MATTOS	454.420.706-10	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CLAUDIO CESAR ZANGALE DE MATTOS	454.420.706-10	COMISSIONADO
FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	CLAUDIO CESAR ZANGALE DE MATTOS	454.420.706-10	EMPREGO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCEICAO DUARTE GONCALVES	571.027.241-87	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCEICAO DUARTE GONCALVES	571.027.241-87	EFETIVO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO	CONCEICAO DUARTE GONCALVES	571.027.241-87	

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSTANTINO DOMINGOS DA SILVA	405.975.801-97	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONSTANTINO DOMINGOS DA SILVA	405.975.801-97	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE VÁRZEA GRANDE	CONSTANTINO DOMINGOS DA SILVA	405.975.801-97	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE VÁRZEA GRANDE	CONSTANTINO DOMINGOS DA SILVA	405.975.801-97	COMISSIONADO
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	CONSTANTINO DOMINGOS DA SILVA	405.975.801-97	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CREUZA SATURNINA DA SILVA	405.501.251-91	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CREUZA SATURNINA DA SILVA	405.501.251-91	EFETIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	CREUZA SATURNINA DA SILVA	405.501.251-91	EFETIVO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	CREUZA SATURNINA DA SILVA	405.501.251-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CREUZELINA ZEFERINA MACHADO	866.262.131-72	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CREUZELINA ZEFERINA MACHADO	866.262.131-72	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CREUZELINA ZEFERINA MACHADO	866.262.131-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CRISMARY PASSOS LATORRACA	522.296.881-20	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CRISMARY PASSOS LATORRACA	522.296.881-20	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CRISMARY PASSOS LATORRACA	522.296.881-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CRISTIAN KELY PEREIRA MOYA TAVARES	594.600.081-00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CRISTIAN KELY PEREIRA MOYA TAVARES	594.600.081-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CRISTIANE DOS REIS PEREIRA	861.923.531-15	
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CRISTIANE DOS REIS PEREIRA	861.923.531-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	CRISTIANE DOS REIS PEREIRA	861.923.531-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DANIELLY JENERZERLAU SILVA SANTOS	703.641.761-72	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	DANIELLY JENERZERLAU SILVA SANTOS	703.641.761-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DENAILDE MARTINS DE RESENDE	580.854.161-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	DENAILDE MARTINS DE RESENDE	580.854.161-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	DENAILDE MARTINS DE RESENDE	580.854.161-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DILMA DA SILVA VICTOR	460.803.761-72	EMPREGO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	DILMA DA SILVA VICTOR	460.803.761-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	DILMA DA SILVA VICTOR	460.803.761-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	DILMA DA SILVA VICTOR	460.803.761-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EDISSA AMORIM ASSIS	209.290.481-72	EFETIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	EDISSA AMORIM ASSIS	209.290.481-72	SEGURADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	EDISSA AMORIM ASSIS	209.290.481-72	SEGURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EDNA BENEVIDES DE SOUZA LIMA	544.476.661-20	EFETIVO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE JUARA	EDNA BENEVIDES DE SOUZA LIMA	544.476.661-20	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EDNA DE OLIVEIRA RIBEIRO	161.507.321-34	EFETIVO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	EDNA DE OLIVEIRA RIBEIRO	161.507.321-34	SEGURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EDSON ANTONIO RIBEIRO	161.852.771-15	EFETIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	EDSON ANTONIO RIBEIRO	161.852.771-15	INATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EDSON ANTONIO RIBEIRO	161.852.771-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELCIO ANTONIO VAZ	405.539.066-15	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELCIO ANTONIO VAZ	405.539.066-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELCIO ANTONIO VAZ	405.539.066-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELIANE CRISTINA ALVES	655.410.571-91	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIANE CRISTINA ALVES	655.410.571-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIANE CRISTINA ALVES	655.410.571-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELIANE SOUZA PEREIRA	801.841.461-00	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIANE SOUZA PEREIRA	801.841.461-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIANE SOUZA PEREIRA	801.841.461-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELIETE CONCEICAO DA ROSA	314.543.641-49	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIETE CONCEICAO DA ROSA	314.543.641-49	COMISSIONADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIETE CONCEICAO DA ROSA	314.543.641-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIETE CONCEICAO DA ROSA	314.543.641-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELISABETE MARCONCINI DE MORAES	453.050.801-34	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELISABETE MARCONCINI DE MORAES	453.050.801-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELISABETE MARCONCINI DE MORAES	453.050.801-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELISANGELA DE CARVALHO NUNES	551.823.301-97	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELISANGELA DE CARVALHO NUNES	551.823.301-97	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELIZABET DOS SANTOS	293.147.391-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIZABET DOS SANTOS	293.147.391-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIZABET DOS SANTOS	293.147.391-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELIZABETH FATIMA SILVA DE ARRUDA	207.294.641-72	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIZABETH FATIMA SILVA DE ARRUDA	207.294.641-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ELIZABETH FATIMA SILVA DE ARRUDA	207.294.641-72	COMISSIONADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	ELIZABETH FATIMA SILVA DE ARRUDA	207.294.641-72	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ETELVANIA REIS ANDRADE CORREA	630.091.371-68	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ETELVANIA REIS ANDRADE CORREA	630.091.371-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ETELVANIA REIS ANDRADE CORREA	630.091.371-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	ETELVANIA REIS ANDRADE CORREA	630.091.371-68	COMISSIONADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EVA GONCALINA DE CAMPOS	827.006.211-15	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EVA GONCALINA DE CAMPOS	827.006.211-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EVA GONCALINA DE CAMPOS	827.006.211-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EVA NELSON DE FREITAS	468.852.261-49	EFETIVO
GABINETE DO PREFEITO DE VÁRZEA GRANDE	EVA NELSON DE FREITAS	468.852.261-49	COMISSIONADO
GABINETE DO PREFEITO DE VÁRZEA GRANDE	EVA NELSON DE FREITAS	468.852.261-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE	EVA NELSON DE FREITAS	468.852.261-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EVALDO MENDES DA COSTA	415.701.971-72	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EVALDO MENDES DA COSTA	415.701.971-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EVALDO MENDES DA COSTA	415.701.971-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EVANGELA PEDROSO DE ALVARENGA	703.937.291-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EVANGELA PEDROSO DE ALVARENGA	703.937.291-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EVANGELA PEDROSO DE ALVARENGA	703.937.291-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EVANILDES BRAZ DE FRANCA	900.110.901-20	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EVANILDES BRAZ DE FRANCA	900.110.901-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EVANILDES BRAZ DE FRANCA	900.110.901-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EZENIL ALVES PEDROZO	482.756.381-00	EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	EZENIL ALVES PEDROZO	482.756.381-00	COMISSIONADO
FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	EZENIL ALVES PEDROZO	482.756.381-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FABIANA FLAVIA DE MAGALHÃES NASCIMENTO	013.033.381-65	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FABIANA FLAVIA DE MAGALHÃES NASCIMENTO	013.033.381-65	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA	427.904.681-68	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA	427.904.681-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA	427.904.681-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA	427.904.681-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA	427.904.681-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FATIMA ROSANGELA DE ARRUDA	427.904.681-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FLAVIA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	706.382.761-87	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLÍMPIA	FLAVIA CAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	706.382.761-87	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FLAVIA MORAES UMENO	592.932.171-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FLAVIA MORAES UMENO	592.932.171-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRANCISCA MARIA BEZERRA MENDES	384.003.831-68	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FRANCISCA MARIA BEZERRA MENDES	384.003.831-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE	FRANCISCA PEREIRA DA	428.027.681-15	EFETIVO

EDUCAÇÃO	SILVA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	428.027.681-15	COMISSIONADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	428.027.681-15	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FRANCISCO SENA BARBOZA FILHO	106.976.241-53	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	FRANCISCO SENA BARBOZA FILHO	106.976.241-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GEORGIA CARLA DE ANDRADE	544.663.851-49	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	GEORGIA CARLA DE ANDRADE	544.663.851-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GILMA CONCEICAO DE FIGUEIREDO	496.694.511-91	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	GILMA CONCEICAO DE FIGUEIREDO	496.694.511-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GILSON MENDONCA BATISTA	544.313.791-34	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE VÁRZEA GRANDE	GILSON MENDONCA BATISTA	544.313.791-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE VÁRZEA GRANDE	GILSON MENDONCA BATISTA	544.313.791-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GLORIA MARIA GOMES	317.699.181-91	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	GLORIA MARIA GOMES	317.699.181-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GONCALINA MARIA DA SILVA	109.538.761-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	GONCALINA MARIA DA SILVA	109.538.761-87	COMISSIONADO
FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE	GONCALINA MARIA DA SILVA	109.538.761-87	COMISSIONADO

DE VÁRZEA GRANDE	SILVA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GONÇALINA MAZARELA DE BARROS	545.026.161-68	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ	GONÇALINA MAZARELA DE BARROS	545.026.161-68	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GRACILMA DA CRUZ CARVALHO	544.549.991-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	GRACILMA DA CRUZ CARVALHO	544.549.991-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GRACILMA VIEIRA GUIMARAES	193.476.851-00	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	GRACILMA VIEIRA GUIMARAES	193.476.851-00	EMPREGO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	HELIO VIEIRA MUNDIM	111.221.611-15	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	HELIO VIEIRA MUNDIM	111.221.611-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	HENRIETE INÊS CARVALHO SILVA	001.279.971-80	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	HENRIETE INÊS CARVALHO SILVA	001.279.971-80	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IDA RODRIGUES RIGO	535.701.541-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	IDA RODRIGUES RIGO	535.701.541-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	IDA RODRIGUES RIGO	535.701.541-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	IDA RODRIGUES RIGO	535.701.541-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IEDA RAMONA DO AMARAL BUENO	366.986.601-91	EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	IEDA RAMONA DO AMARAL BUENO	366.986.601-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IOLANDA MARIA FERREIRA RIBEIRO	327.516.991-20	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	IOLANDA MARIA FERREIRA RIBEIRO	327.516.991-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO	103.010.891-91	EFETIVO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE	IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO	103.010.891-91	SEGURADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES	622.588.341-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	ISANIRA AMORIM PEREIRA RODRIGUES	622.588.341-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVANI XAVIER RAMOS	469.173.491-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	IVANI XAVIER RAMOS	469.173.491-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	IVO MOREIRA PEDROSO	314.495.141-20	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	IVO MOREIRA PEDROSO	314.495.141-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JANAINA ALVES FARIA	017.124.751-50	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JANAINA ALVES FARIA	017.124.751-50	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JANDIRA FERREIRA DA SILVA	474.184.601-63	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JANDIRA FERREIRA DA SILVA	474.184.601-63	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE	JARDEL DA SILVA CORREA	014.382.651-40	EMPREGO PÚBLICO

EDUCAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE VÁRZEA GRANDE	JARDEL DA SILVA CORREA	014.382.651-40	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JEANIE CLAY DAMAZIO SALDANHA E SILV	871.057.481-68	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JEANIE CLAY DAMAZIO SALDANHA E SILV	871.057.481-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JEFERSON BALAN DA SILVA	043.155.329-75	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JEFERSON BALAN DA SILVA	043.155.329-75	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JEFFERSON VERGILIO DA SILVA	667.545.341-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JEFFERSON VERGILIO DA SILVA	667.545.341-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JHUCYRLLENE CAMPOS DOS SANTOS	710.937.881-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JHUCYRLLENE CAMPOS DOS SANTOS	710.937.881-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOÃO BOSCO CORREA DE FRANÇA	299.606.301-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	JOÃO BOSCO CORREA DE FRANÇA	299.606.301-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	JOÃO BOSCO CORREA DE FRANÇA	299.606.301-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	JOÃO BOSCO CORREA DE FRANÇA	299.606.301-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOAO DEODATO CORREA FILHO	801.905.101-53	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JOAO DEODATO CORREA FILHO	801.905.101-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE	JOAQUIM RIBEIRO DA	172.569.411-53	EFETIVO

EDUCAÇÃO	SILVA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA	172.569.411-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	377.969.411-53	EFETIVO
FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	JOEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	377.969.411-53	COMISSIONADO
FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	JOEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	377.969.411-53	EMPREGO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	474.421.151-87	EFETIVO
FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	474.421.151-87	COMISSIONADO
FUSVAG – FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	474.421.151-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	474.421.151-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSE FELIX SANTOS DA SILVA	138.726.481-87	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JOSE FELIX SANTOS DA SILVA	138.726.481-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSE VALMY BATISTA SOBRINHO	502.689.881-53	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JOSE VALMY BATISTA SOBRINHO	502.689.881-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JOSIMEIRE DOS SANTOS AIRES	567.622.321-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JOSIMEIRE DOS SANTOS AIRES	567.622.321-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JUCILENE CAMPOS DE ALMEIDA	838.860.361-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE VÁRZEA GRANDE	JUCILENE CAMPOS DE ALMEIDA	838.860.361-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE	JUCILENE CAMPOS DE	838.860.361-20	COMISSIONADO

ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE VÁRZEA GRANDE	ALMEIDA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JUCILENE CAMPOS DE ALMEIDA	838.860.361-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JUCILENE OLIVEIRA DE MOURA	617.002.741-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE VÁRZEA GRANDE	JUCILENE OLIVEIRA DE MOURA	617.002.741-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DE VÁRZEA GRANDE	JUCILENE OLIVEIRA DE MOURA	617.002.741-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JUCILENE OLIVEIRA DE MOURA	617.002.741-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JUCIMAR SILVA CORREA	884.333.661-49	EFETIVO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	JUCIMAR SILVA CORREA	884.333.661-49	INATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JUCIMAR SILVA CORREA	884.333.661-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JUCIMAR SILVA CORREA	884.333.661-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	JUCIMAR SILVA CORREA	884.333.661-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JUDITH MARIA MADALENA RODRIGUES	492.999.809-34	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JUDITH MARIA MADALENA RODRIGUES	492.999.809-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JULIETHE APARECIDA MIRANDA RIVA	428.030.981-72	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JULIETHE APARECIDA MIRANDA RIVA	428.030.981-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	JUSCELINO DIAS DE MOURA	522.989.221-87	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE	JUSCELINO DIAS DE MOURA	522.989.221-87	COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LAURA CRUZEIRO DEGASPERI AZEVEDO	460.908.941-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CUIABÁ	LAURA CRUZEIRO DEGASPERI AZEVEDO	460.908.941-68	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LAURA CRUZEIRO DEGASPERI AZEVEDO	460.908.941-68	EMPREGO PÚBLICO
SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL / GABINETE DO SECRETARIO	LAURA CRUZEIRO DEGASPERI AZEVEDO	460.908.941-68	COMISSIONADO
SECRETARIA DA GUARDA MUNICIPAL / GABINETE DO SECRETARIO	LAURA CRUZEIRO DEGASPERI AZEVEDO	460.908.941-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LAURA CRUZEIRO DEGASPERI AZEVEDO	460.908.941-68	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEIDENIL GONCALVES DA SILVA	412.012.801-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LEIDENIL GONCALVES DA SILVA	412.012.801-68	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LEIDENIL GONCALVES DA SILVA	412.012.801-68	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LEIDENIL GONCALVES DA SILVA	412.012.801-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LEIDENIL GONCALVES DA SILVA	412.012.801-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LEIDENIL GONCALVES DA SILVA	412.012.801-68	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEILA DE OLIVEIRA CARDOSO BORGES	517.741.356-04	
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ	LEILA DE OLIVEIRA CARDOSO BORGES	517.741.356-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LEILA DE OLIVEIRA CARDOSO BORGES	517.741.356-04	EMPREGO PÚBLICO
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO	LEILA DE OLIVEIRA CARDOSO BORGES	517.741.356-04	

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	LEILA DE OLIVEIRA C BORGES	517.741.356-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	LEILA DE OLIVEIRA C BORGES	517.741.356-04	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEONCIO DA COSTA CAMPOS	141.002.661-20	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CUIABÁ	LEONCIO DA COSTA CAMPOS	141.002.661-20	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA	LEONCIO DA COSTA CAMPOS	141.002.661-20	EFETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEONCIO DA COSTA CAMPOS	141.002.661-20	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEONCIO DA COSTA CAMPOS	141.002.661-20	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEONCIO DA COSTA CAMPOS	141.002.661-20	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEONIDIA DA CRUZ E SILVA	502.605.021-20	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CUIABÁ	LEONIDIA DA CRUZ E SILVA	502.605.021-20	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CUIABA	LEONIDIA DA CRUZ E SILVA	502.605.021-20	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEONIDIA DA CRUZ E SILVA	502.605.021-20	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEONIDIA DA CRUZ E SILVA	502.605.021-20	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LEONIDIA DA CRUZ E SILVA	502.605.021-20	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO	537.753.171-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CUIABÁ	LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO	537.753.171-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO	537.753.171-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA /	LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO	537.753.171-04	COMISSIONADO

GABINETE DO SECRETARIO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LIGIA BEATRIZ LEIVA DO PRADO	537.753.171-04	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA	488.059.121-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA	488.059.121-15	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA	488.059.121-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA	488.059.121-15	COMISSIONADO
FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE / FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	LOZIMARE DE CASTILHO SIQUEIRA	488.059.121-15	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LUANA JACI MARTINS DE SIQUEIRA	013.803.611-09	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUANA JACI MARTINS DE SIQUEIRA	013.803.611-09	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUANA JACI MARTINS DE SIQUEIRA	013.803.611-09	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUANA JACI MARTINS DE SIQUEIRA	013.803.611-09	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUANA JACI MARTINS DE SIQUEIRA	013.803.611-09	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUANA JACI MARTINS DE SIQUEIRA	013.803.611-09	COMISSIONADO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	LUCIANA CAROLINA DA SILVA ISHIKAWA CEZAR SANTOS	887.101.811-72	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LUCIANA CAROLINA DA SILVA ISHIKAWA CEZAR SANTOS	887.101.811-72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	LUCIANA CAROLINA DA	887.101.811-72	

SAUDE	SILVA ISHIKAWA CEZAR SANTOS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANA CAROLINA DA SILVA ISHIKAWA CESAR SANTOS	887.101.811-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANA CAROLINA DA SILVA ISHIKAWA CESAR SANTOS	887.101.811-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LUCIANA CAROLINA DA SILVA ISHIKAWA CESAR SANTOS	887.101.811-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANA CAROLINA DA SILVA ISHIKAWA CESAR SANTOS	887.101.811-72	COMISSIONADO
FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE / FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	LUCIANA CAROLINA DA S ISHIKAWA C SANTOS	887.101.811-72	EMPREGO PÚBLICO
FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE / FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	LUCIANA CAROLINA DA S ISHIKAWA C SANTOS	887.101.811-72	EMPREGO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO	570.075.271-91	
INSTITUTO DE PESQUISA E DESENV. URBANO CUIABÁ	LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO	570.075.271-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO	570.075.271-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO	570.075.271-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO	570.075.271-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANO FIRMINO DE AZEVEDO	570.075.271-91	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LUCIANO SANFELICE	082.305.888-30	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LUCIANO SANFELICE	082.305.888-30	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANO SANFELICE	082.305.888-30	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANO SANFELICE	082.305.888-30	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANO SANFELICE	082.305.888-30	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	LUCIANO SANFELICE	082.305.888-30	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LUCILEIDE DE SOUZA	420.129.371-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCILEIDE DE SOUZA	420.129.371-87	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCILEIDE DE SOUZA	420.129.371-87	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCILEIDE DE SOUZA	420.129.371-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCILEIDE DE SOUZA	420.129.371-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCILEIDE DE SOUZA	420.129.371-87	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LUCINEIDE LUZIA DE MAGALHAES SANTOS	631.103.261-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	LUCINEIDE LUZIA DE MAGALHAES SANTOS	631.103.261-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCINEIDE LUZIA DE MAGALHAES SANTOS	631.103.261-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUCINEIDE LUZIA DE MAGALHAES SANTOS	631.103.261-91	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	LUIZA BARBOSA TORRES PEREIRA	346.010.821-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	LUIZA BARBOSA TORRES	346.010.821-53	

EDUCAÇÃO	PEREIRA		
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUIZA BARBOSA TORRES PEREIRA	346.010.821-53	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUIZA BARBOSA TORRES PEREIRA	346.010.821-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	LUIZA BARBOSA TORRES PEREIRA	346.010.821-53	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE MELGACO	MABEL STROBEL MOREIRA WEIMER	361.583.561-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MABEL STROBEL MOREIRA WEIMER	361.583.561-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO / DEPARTAMENTO DE CULTURA	MABEL STROBEL MOREIRA WEIMER	361.583.561-15	EFETIVO
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MABEL STROBEL MOREIRA WEIMER	361.583.561-15	EFETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MAGNA MARIA DE BARROS	204.429.981-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAGNA MARIA DE BARROS	204.429.981-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MAGNA MARIA DE BARROS	204.429.981-04	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	815.194.351-34	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	815.194.351-34	EFETIVO
INSTITUTO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES CUIABA / INSTITUTO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES CUIABA	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	815.194.351-34	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MAGNA RODRIGUES DO MARAL	815.194.351-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA /	MAGNA RODRIGUES DO AMARAL	815.194.351-34	COMISSIONADO

GABINETE DO SECRETARIO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MAGNA RODRIGUES DO MARAL	815.194.351-34	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA	514.035.871-91	
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA	514.035.871-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA	514.035.871-91	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA	514.035.871-91	EFETIVO
INSTITUTO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES CUIABA / INSTITUTO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES CUIABA	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA	514.035.871-91	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA	514.035.871-91	COMISSIONADO
INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE / INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE	MAILZA MARTINHA DE OLIVEIRA	514.035.871-91	EFETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA	MANOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR	570.070.711-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MANOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR	570.070.711-04	
SEC. MUN. DE EDUCACAO / FUNDEB	MANOEL DEM JESUS FREITAS JUNIOR	570.070.711-04	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARCIMEIRE DUARTE	514.048.421-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARCIMEIRE DUARTE	514.048.421-87	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARCIMEIRE DUARTE	514.048.421-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARCIMEIRE DUARTE	514.048.421-87	COMISSIONADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARCIMEIRE DUARTE	514.048.421-87	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA APARECIDA RUFINO S SILVA	156.054.851-72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA APARECIDA RUFINO S SILVA	156.054.851-72	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA APARECIDA RUFINO S SILVA	156.054.851-72	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA APARECIDA R SOARES DA SILVA	156.054.851-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA APARECIDA R SOARES DA SILVA	156.054.851-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA APARECIDA R SOARES DA SILVA	156.054.851-72	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA UM	415.423.201-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA UM	415.423.201-00	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA UM	415.423.201-00	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	415.423.201-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	415.423.201-00	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA BENEDITA VILELA VELASCO	353.407.701-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA BENEDITA VILELA VELASCO	353.407.701-68	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA BENEDITA VILELA VELASCO	353.407.701-68	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA /	MARIA BENEDITA VILELLA VELASCO	353.407.701-68	COMISSIONADO

GABINETE DO SECRETARIO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA DA LUZ RIBEIRO MAGALHAES	544.675.191-49	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DA LUZ RIBEIRO MAGALHAES	544.675.191-49	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DA LUZ RIBEIRO MAGALHAES	544.675.191-49	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA DA LUZ RIBEIRO DE MAGALHAES	544.675.191-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA DA LUZ RIBEIRO DE MAGALHAES	544.675.191-49	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA DE FATIMA SILVA II	441.184.141-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DE FATIMA SILVA II	441.184.141-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DE FATIMA SILVA II	441.184.141-04	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA DE FATIMA SILVA	441.184.141-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA DE FATIMA SILVA	441.184.141-04	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA DE LOURDES DE O SCARABELLI	542.762.176-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DE LOURDES DE O SCARABELLI	542.762.176-87	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DE LOURDES DE O SCARABELLI	542.762.176-87	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SCARABELL	542.762.176-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SCARABELL	542.762.176-87	COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA DO CARMO SANTANA OLIVEIRA	395.828.681-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DO CARMO SANTANA OLIVEIRA	395.828.681-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DO CARMO SANTANA OLIVEIRA	395.828.681-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO	MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA	395.828.681-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO	MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA	395.828.681-04	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA DO NASCIMENTO REIS	363.088.201-30	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DO NASCIMENTO REIS	363.088.201-30	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA DO NASCIMENTO REIS	363.088.201-30	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA DO NASCIMENTO REIS	363.088.201-30	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA DO NASCIMENTO REIS	363.088.201-30	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA ESTEVINA MENDES DE SOUZA	004.130.271-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA ESTEVINA MENDES DE SOUZA	004.130.271-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA ESTEVINA MENDES DE SOUZA	004.130.271-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA ESTEVINA MENDES DE SOUZA	004.130.271-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA ESTEVINA MENDES DE SOUZA	004.130.271-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA ESTEVINA MENDES DE SOUZA	004.130.271-04	COMISSIONADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA ESTEVINA MENDES DE SOUZA	004.130.271-04	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO	029.723.211-89	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO	029.723.211-89	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO	029.723.211-89	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA HELENA DE FIGUEIREDO	029.723.211-89	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA LAUDENICE DE CARVALHO	581.740.871-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA LAUDENICE DE CARVALHO	581.740.871-68	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA LAUDENICE DE CARVALHO	581.740.871-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA LAUDENICE DE CARVALHO	581.740.871-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA LAUDENICE DE CARVALHO	581.740.871-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA LAUDENICE DE CARVALHO	581.740.871-68	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA LIDUINA BRITO DE ABREU	312.991.803-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA LAUDENICE DE CARVALHO	581.740.871-68	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA LIDUINA BRITO DE ABREU	312.991.803-53	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA LIDUINA DE ABREU CANDIDO	312.991.803-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE	MARIA LIDUINA DE ABREU	312.991.803-53	COMISSIONADO

EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	CANDIDO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIA MIRIAN DE FREITAS LOPES	568.234.603-34	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA MIRIAN DE FREITAS LOPES	568.234.603-34	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA MIRIAM DE FREITAS LOPES	568.234.603-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA MIRIAM DE FREITAS LOPES	568.234.603-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIA MIRIAM DE FREITAS LOPES	568.234.603-34	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARILCE DA COSTA CAMPOS RODRIGUES	314.550.931-49	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARILCE DA COSTA CAMPOS RODRIGUES	314.550.931-49	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARILCE DA COSTA CAMPOS RODRIGUES	314.550.931-49	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARILETH NEVES DA CRUZ BERTO	346.154.741-72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARILETH NEVES DA CRUZ BERTO	346.154.741-72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARILETH NEVES DA CRUZ BERTO	346.154.741-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARILETH NEVES DA CRUZ BERTO	346.154.741-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARILETH NEVES DA CRUZ BERTO	346.154.741-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARILETH NEVES DA CRUZ BERTO	346.154.741-72	COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARIO ANGELO ANGELONI	983.112.808-78	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MARIO ANGELO ANGELONI	983.112.808-78	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MARIO ANGELO ANGELONI	983.112.808-78	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIO ANGELO ANGELONI	983.112.808-78	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARIO ANGELO ANGELONI	983.112.808-78	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	MARIO ANGELO ANGELONI	983.112.808-78	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARLENE DE JESUS ALMEIDA	616.267.321-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MARLENE DE JESUS ALMEIDA	616.267.321-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARLENE DE JESUS ALMEIDA	616.267.321-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARLENE DE JESUS ALMEIDA	616.267.321-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	MARLENE DE JESUS ALMEIDA	616.267.321-91	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARLENE GONCALVES	345.978.401-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARLENE GONCALVES	345.978.401-68	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARLENE GONCALVES	345.978.401-68	EMPREGO PÚBLICO
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARLENE GONCALVES	345.978.401-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARLENE GONCALVES	345.978.401-68	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE	MARLENE GONCALVES	345.978.401-68	COMISSIONADO

VARZEA GRANDE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MARLY WALDA RIBEIRO	537.572.031-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARLY WALDA RIBEIRO	537.572.031-00	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARLY WALDA RIBEIRO	537.572.031-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARLY WALDA RIBEIRO	537.572.031-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MARLY WALDA RIBEIRO	537.572.031-00	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MATILDE FRANCISCO FERREIRA	654.976.861-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MATILDE FRANCISCO FERREIRA	654.976.861-68	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MATILDE FRANCISCO FERREIRA	654.976.861-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MATILDE FRANCISCO FERREIRA	654.976.861-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MATILDE FRANCISCO FERREIRA	654.976.861-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MATILDE FRANCISCO FERREIRA	654.976.861-68	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MAURICIO PEREIRA E SILVA	691.795.571-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAURICIO PEREIRA E SILVA	691.795.571-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAURICIO PEREIRA E SILVA	691.795.571-04	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO	MAURICIO P DA SILVA	691.795.571-04	COMISSIONADO
GABINETE DO PREFEITO /	MAURICIO P DA SILVA	691.795.571-04	COMISSIONADO

GABINETE DO PREFEITO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MAURO SERGIO DE FRANCA	622.053.071-34	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAURO SERGIO DE FRANCA	622.053.071-34	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAURO SERGIO DE FRANCA	622.053.071-34	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MAURO SERGIO DE FRANCA	622.053.071-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MAURO SERGIO DE FRANCA	622.053.071-34	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MAURO SOUZA LEITE	346.305.461-20	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAURO SOUZA LEITE	346.305.461-20	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MAURO SOUZA LEITE	346.305.461-20	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MAURO SOUZA LEITE	346.305.461-20	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	MICHELLE SALOMÃO MOREIRA SILVA REIS	960.715.081-34	
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PARANATINGA	MICHELLE SALOMÃO MOREIRA SILVA REIS	960.715.081-34	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MICHELLE SALOMÃO MOREIRA SILVA REIS	960.715.081-34	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MICHELLE SALOMÃO MOREIRA SILVA REIS	960.715.081-34	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	MICHELLE SALOMAO MOREIRA SILVA REIS	960.715.081-34	CARGO EFETIVO
FUNDO MUN. PREV. SOCIAL SERV. PARANATINGA - PPREV / FUNDO MUN. PREV. SOCIAL SERV. PARANATINGA - PPREV	MICHELLE SALOMAO MOREIRA SILVA	960.715.081-34	CARGO EFETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	304.214.621-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	304.214.621-91	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	304.214.621-91	EMPREGO PÚBLICO
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	304.214.621-91	EMPREGO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	304.214.621-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICI. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA / GABINETE DO SECRETÁRIO	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	304.214.621-91	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	MIRIAN DO NASCIMENTO TEXEIRA THOMEM	453.415.401-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MIRIAN DO NASCIMENTO TEXEIRA THOMEM	453.415.401-15	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MIRIAN DO NASCIMENTO TEXEIRA THOMEM	453.415.401-15	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MIRIAN NASCIMENTO TEIXEIRA THOMEM	453.415.401-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MIRIAN NASCIMENTO TEIXEIRA THOMEM	453.415.401-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	MIRIAN NASCIMENTO TEIXEIRA THOMEM	453.415.401-15	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	NAGILA DAS DORES SILVA	899.887.101-78	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	NAGILA DAS DORES SILVA	899.887.101-78	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	NAGILA DAS DORES SILVA	899.887.101-78	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA /	NAGILA DAS DORES SILVA	899.887.101-78	COMISSIONADO

GABINETE DO SECRETARIO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	NAGILA DAS DORES SILVA	899.887.101-78	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	NELY DE GODOY	032.311.671-08	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NELY DE GODOY	032.311.671-08	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NELY DE GODOY	032.311.671-08	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	NELY DE GODOY	032.311.671-08	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	NELY DE GODOY	032.311.671-08	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	NEUZALINA PRADO DE SOUZA	487.204.961-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NEUZALINA PRADO DE SOUZA	487.204.961-68	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NEUZALINA PRADO DE SOUZA	487.204.961-68	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	NEUZALINA PRADO DE SOUZA	487.204.961-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	NEUZALINA PRADO DE SOUZA	487.204.961-68	COMISSIONADO
INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE / INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE	NEUZALINA PRADO DE SOUZA	487.204.961-68	CARGO EFETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	NIRCE MARIA FERNANDES	488.521.801-25	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NIRCE MARIA FERNANDES	488.521.801-25	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NIRCE MARIA FERNANDES	488.521.801-25	EMPREGO PÚBLICO

TCE/MT

Fls.
Rub.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	NIRCE MARIA FERNANDES	488.521.801-25	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	NOEMIA ROSA DE AMORIM	779.206.781-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	NOEMIA ROSA DE AMORIM	779.206.781-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	NOEMIA ROSA DE AMORIM	779.206.781-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	NOEMIA ROSA DE AMORIM	779.206.781-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	NOEMIA ROSA DE AMORIM	779.206.781-53	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	ODAIR JORGE LEITE DA SILVA NETO	616.225.671-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ODAIR JORGE LEITE DA SILVA NETO	616.225.671-53	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ODAIR JORGE LEITE DA SILVA NETO	616.225.671-53	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ODAIR JORGE LEITE DA SILVA NETO	616.225.671-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ODAIR JORGE LEITE DA SILVA NETO	616.225.671-53	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	OLGA LUIZA PADILHA	171.552.741-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	OLGA LUIZA PADILHA	171.552.741-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	OLGA LUIZA PADILHA	171.552.741-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	OLGA LUIZA PADILHA	171.552.741-00	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE	ORLINDO BARBOSA	172.413.671-20	

VARZEA GRANDE	FERREIRA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ORLINDO BARBOSA FERREIRA	172.413.671-20	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ORLINDO BARBOSA FERREIRA	172.413.671-20	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETARIA	ORLINDO BARBOSA FERREIRA	172.413.671-20	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	OSMARINO TEOFIL DE LARA	782.534.461-87	
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	OSMARINO TEOFIL DE LARA	782.534.461-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	OSMARINO TEOFIL DE LARA	782.534.461-87	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	OSMARINO TEOFIL DE LARA	782.534.461-87	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	OSMARINO TEOFIL DE LARA	782.534.461-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	OSMARINO TEOFIL DE LARA	782.534.461-87	COMISSIONADO
FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE / FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	OSMARINO TEOFIL DE LARA	782.534.461-87	EMPREGO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	554.305.036-49	
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO, DESENV. ECON. E TURISMO	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	554.305.036-49	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	554.305.036-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	554.305.036-49	COMISSIONADO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	388.029.371-68	
PREFEITURA MUNICIPAL DE	RAFAEL FREDERICO VAZ	388.029.371-68	

VARZEA GRANDE	CURVO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	388.029.371-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	388.029.371-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	388.029.371-68	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	388.029.371-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	388.029.371-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	388.029.371-68	COMISSIONADO
FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE / FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	388.029.371-68	EMPREGO PÚBLICO
FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE / FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	388.029.371-68	EMPREGO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	REGINA APARECIDA DIAS DE O ALMEIDA	419.850.101-78	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REGINA APARECIDA DIAS DE O ALMEIDA	419.850.101-78	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REGINA APARECIDA DIAS DE O ALMEIDA	419.850.101-78	CARGO EFETIVO
INSTITUTO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES CUIABA / INSTITUTO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES CUIABA	REGINA APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA ALMEIDA	419.850.101-78	
SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETARIA	REGINA APARECIDA DIAS O ALMEIDA	419.850.101-78	COMISSIONADO
SECRETARIA MUN DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / GABINETE DA SECRETARIA	REGINA APARECIDA DIAS O ALMEIDA	419.850.101-78	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	REGINA APARECIDA DIAS O ALMEIDA	419.850.101-78	COMISSIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	REGINA DA SILVA	825.079.101-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REGINA DA SILVA	825.079.101-00	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REGINA DA SILVA	825.079.101-00	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REGINA DA SILVA	825.079.101-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	REGINA DA SILVA	825.079.101-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	REGINA DA SILVA	825.079.101-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	REGINA DA SILVA	825.079.101-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	REGINA DA SILVA	825.079.101-00	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	REJANE FERNANDA SILVA OLIVEIRA	800.796.361-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REJANE FERNANDA SILVA OLIVEIRA	800.796.361-87	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REJANE FERNANDA SILVA OLIVEIRA	800.796.361-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	REJANE FERNANDA SILVA OLIVEIRA	800.796.361-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	REJANE FERNANDA SILVA OLIVEIRA	800.796.361-87	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE	RITA BISPO DE ALMEIDA	536.589.571-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RITA BISPO DE ALMEIDA	536.589.571-15	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO	RITA BISPO DE ALMEIDA	536.589.571-15	CARGO EFETIVO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RITA BISPO DE ALMEIDA	536.589.571-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	RITA BISPO DE ALMEIDA	536.589.571-15	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES	ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	594.003.401-25	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	594.003.401-25	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	594.003.401-25	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	594.003.401-25	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	594.003.401-25	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	594.003.401-25	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROBSON SIQUEIRA DA CUNHA	594.003.401-25	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	411.341.761-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	411.341.761-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	411.341.761-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	411.341.761-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	411.341.761-04	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	411.341.761-04	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	411.341.761-04	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROGERIO FAVILE DA ROCHA	411.341.761-04	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	RONNIE FONSECA BARBOSA	568.884.571-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RONNIE FONSECA BARBOSA	568.884.571-68	
SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO / DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO	RONNIE FONSECA BARBOSA	568.884.571-68	CARGO EFETIVO
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RONNIE FONSECA BARBOSA	568.884.571-68	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA	779.339.071-72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA	779.339.071-72	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROSAYKA NIULA MARTINS E SILVA	779.339.071-72	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROSAYKA NIULA MARTINS SILVA DO AMARAL	779.339.071-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROSAYKA NIULA MARTINS SILVA DO AMARAL	779.339.071-72	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	ROSELY DA SILVA	622.131.991-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROSELY DA SILVA	622.131.991-91	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROSELY DA SILVA	622.131.991-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO	ROSELY DA SILVA	622.131.991-91	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE	ROSELY DA SILVA	622.131.991-91	COMISSIONADO

TCE/MT

Fls.
Rub.

PLANEJAMENTO / GABINETE DO SECRETÁRIO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	ROSILENE ANDRADE SANTANA	897.241.609-63	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROSILENE ANDRADE SANTANA	897.241.609-63	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROSILENE ANDRADE SANTANA	897.241.609-63	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	ROSILENE ANDRADE SANTANA	897.241.609-63	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	ROSILENE ANDRADE SANTANA	897.241.609-63	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROSILENE ANDRADE SANTANA	897.241.609-63	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	ROSINEIDE DE MEDEIROS OLIVEIRA	513.233.541-15	
FUNDACAO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	ROSINEIDE DE MEDEIROS OLIVEIRA	513.233.541-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ROSINEIDE DE MEDEIROS OLIVEIRA	513.233.541-15	
INSTITUTO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES CUIABA / INSTITUTO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES CUIABA	ROSINEIDE DE MEDEIROS OLIVEIRA	513.233.541-15	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROSINEIDE DE MEDEIROS	513.233.541-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ROSINEIDE DE MEDEIROS	513.233.541-15	COMISSIONADO
INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE / INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE	ROSINEIDE DE MEDEIROS	513.233.541-15	CARGO EFETIVO
FUNDACAO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	ROZALVIS ANTUNES DA SILVA	346.390.201-04	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	ROZALVIS ANTUNES DA	346.390.201-04	

EDUCAÇÃO	SILVA		
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ROZALVIS ANTUNES DA SILVA	346.390.201-04	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO	ROZALVIS ANTUNES DA SILVA	346.390.201-04	COMISSIONADO
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / GABINETE DO SECRETÁRIO	ROZALVIS ANTUNES DA SILVA	346.390.201-04	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	SANDRA CRISTINA DE MELO	570.206.201-91	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SANDRA CRISTINA DE MELO	570.206.201-91	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SANDRA CRISTINA DE MELO	570.206.201-91	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO / GESTAO DO FUNDEB	SANDRA CRISTINA DE MELO	570.206.201-91	EMPREGO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	SASQUIA HELENA GONCALVES DA SILVA	784.778.161-15	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SASQUIA HELENA GONCALVES DA SILVA	784.778.161-15	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SASQUIA HELENA GONCALVES DA SILVA	784.778.161-15	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SASQUIA HELENA G DA SILVA	784.778.161-15	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SASQUIA HELENA G DA SILVA	784.778.161-15	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	SEBASTIANA DOMINGAS DE ALMEIDA	830.404.041-72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEBASTIANA DOMINGAS DE ALMEIDA	830.404.041-72	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEBASTIANA DOMINGAS DE ALMEIDA	830.404.041-72	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA /	SEBASTIANA DOMINGAS DE ALMEIDA	830.404.041-72	COMISSIONADO

GABINETE DO SECRETARIO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	SEBASTIANA PEIXOTO MARTINS	451.772.871-49	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEBASTIANA PEIXOTO MARTINS	451.772.871-49	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEBASTIANA PEIXOTO MARTINS	451.772.871-49	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SEBASTIANA PEIXOTO MARTINS	451.772.871-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SEBASTIANA PEIXOTO MARTINS	451.772.871-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SEBASTIANA PEIXOTO MARTINS	451.772.871-49	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SEBASTIANA PEIXOTO MARTINS	451.772.871-49	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	SEBASTIAO FERNANDES	678.293.417-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SEBASTIAO FERNANDES	678.293.417-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SEBASTIAO FERNANDES	678.293.417-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SEBASTIAO FERNANDES	678.293.417-53	COMISSIONADO
FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE / FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	SEBASTIAO FERNANDES	678.293.417-53	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	SERGIO BENEDITO DE LIMA	442.067.391-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERGIO BENEDITO DE LIMA	442.067.391-53	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERGIO BENEDITO DE LIMA	442.067.391-53	CARGO EFETIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SERGIO BENEDITO DE LIMA	442.067.391-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SERGIO BENEDITO DE LIMA	442.067.391-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SERGIO BENEDITO DE LIMA	442.067.391-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SERGIO BENEDITO DE LIMA	442.067.391-53	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	SEVERINA DE OLIVEIRA	567.821.521-34	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEVERINA DE OLIVEIRA	567.821.521-34	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEVERINA DE OLIVEIRA	567.821.521-34	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SEVERINA DE OLIVEIRA	567.821.521-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SEVERINA DE OLIVEIRA	567.821.521-34	COMISSIONADO
INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE / INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE	SEVERINA DE OLIVEIRA	567.821.521-34	CARGO EFETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	SHIRLEY KYOKO TAKANO	205.870.071-68	
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	SHIRLEY KYOKO TAKANO	205.870.071-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SHIRLEY KYOKO TAKANO	205.870.071-68	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SHIRLEI KYOKO TAKANO	205.870.071-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SHIRLEI KYOKO TAKANO	205.870.071-68	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO	SHIRLEI KYOKO TAKANO	205.870.071-68	COMISSIONADO

TCE/MT

Fls.
Rub.

SECRETARIO			
FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE / FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	SHIRLEY KYOKO TAKANO	205.870.071-68	CARGO EFETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER	SIRLEI ARAUJO DA COSTA	044.167.736-33	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SIRLEI ARAUJO DA COSTA	044.167.736-33	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SIRLEI ARAUJO DA COSTA	044.167.736-33	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SIRLEI ARAUJO DA COSTA	044.167.736-33	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SIRLEI ARAUJO DA COSTA	044.167.736-33	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SIRLEI ARAUJO DA COSTA	044.167.736-33	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SIRLEI ARAUJO DA COSTA	044.167.736-33	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	SOFIA MARIA DA SILVA	209.261.031-72	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SOFIA MARIA DA SILVA	209.261.031-72	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SOFIA MARIA DA SILVA	209.261.031-72	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SOFIA MARIA DA SILVA	209.261.031-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SOFIA MARIA DA SILVA	209.261.031-72	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SOFIA MARIA DA SILVA	209.261.031-72	COMISSIONADO
FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA	SOLANGE DE AZEVEDO	073.128.518-27	

GRANDE	CARRERA OLIVEIRA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA OLIVEIRA	073.128.518-27	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SOLANGE DE AZEVEDO CARRERA OLIVEIRA	073.128.518-27	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SOLANGE DE AZEVEDO C OLIVEIRA	073.128.518-27	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	SOLANGE DE AZEVEDO C OLIVEIRA	073.128.518-27	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	SOLANGE DE AZEVEDO C OLIVEIRA	073.128.518-27	COMISSIONADO
CAMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	TANIA CRISTINA DE CAMPOS	802.075.531-49	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TANIA CRISTINA DE CAMPOS	802.075.531-49	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TANIA CRISTINA DE CAMPOS	802.075.531-49	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	TANIA CRISTINA DE CAMPOS	802.075.531-49	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	TIAGO MACHADO SARETTO	993.272.361-49	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TIAGO MACHADO SARETTO	993.272.361-49	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TIAGO MACHADO SARETTO		TEMPORÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	TIAGO MACHADO SARETTO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	TIAGO MACHADO SARETTO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES	VAGNER CESAR SOUZA BARROS	536.600.481-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE	VAGNER CESAR SOUZA	536.600.481-00	COMISSIONADO

EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	BARROS		
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	VALTER TOREZAN GOUVEA JUNIOR	023.975.909-56	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	VALTER TOREZAN GOUVEA JUNIOR	023.975.909-56	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VALTER TOREZAN GOUVEA JUNIOR	023.975.909-56	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VALTER TOREZAN GOUVEA JUNIOR	023.975.909-56	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GABINETE DO SECRETARIO	VALTER TOREZAN GOUVEA JUNIOR	023.975.909-56	COMISSIONADO
FUSVAG- FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE / FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE	VALTER TOREZAN GOUVEA JUNIOR	023.975.909-56	CARGO EFETIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	VANIA ALEXANDRIA FERREIRA	859.445.481-34	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VANIA ALEXANDRIA FERREIRA	859.445.481-34	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VANIA ALEXANDRIA FERREIRA	859.445.481-34	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VANIA ALEXANDRINA FERREIRA	859.445.481-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VANIA ALEXANDRINA FERREIRA	859.445.481-34	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VANIA ALEXANDRINA FERREIRA	859.445.481-34	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	VANIA APARECIDA ARANTES	347.158.781-00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	VANIA APARECIDA ARANTES	347.158.781-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VANIA APARECIDA ARANTES	347.158.781-00	

FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VANIA APARECIDA ARANTES		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VANIA APARECIDA ARANTES PEREIRA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VANIA APARECIDA ARANTES PEREIRA		
INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE / INST. PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DE VARZEA GRANDE	VANIA APARECIDA ARANTES PEREIRA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	VANILDA DE CARVALHO MENDES	361.642.241-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VANILDA DE CARVALHO MENDES	361.642.241-87	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VANILDA DE CARVALHO MENDES	361.642.241-87	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VANILDA DE CARVALHO MENDES	361.642.241-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VANILDA DE CARVALHO MENDES	361.642.241-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VANILDA DE CARVALHO MENDES	361.642.241-87	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	VERA LUCIA DA SILVA	888.813.007-10	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VERA LUCIA DA SILVA	888.813.007-10	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VERA LUCIA DA SILVA	888.813.007-10	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VERA LUCIA DA SILVA	888.813.007-10	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	VILMA DA ROCHA VALENTINS	654.931.681-20	

TCE/MT

Fls.
Rub.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VILMA DA ROCHA VALENTINS	654.931.681-20	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VILMA DA ROCHA VALENTINS	654.931.681-20	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VILMA DA ROCHA VALENTINS	654.931.681-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VILMA DA ROCHA VALENTINS	654.931.681-20	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VILMA DA ROCHA VALENTINS	654.931.681-20	COMISSIONADO
FUNDACAO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	VILMA DE OLIVEIRA BRITO	691.953.401-06	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VILMA DE OLIVEIRA BRITO	691.953.401-06	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	VILMA DE OLIVEIRA BRITO	691.953.401-06	COMISSIONADO
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE	WILSON PEDROSO DE ALVARENGA	405.963.621-53	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	WILSON PEDROSO DE ALVARENGA	405.963.621-53	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	WILSON PEDROSO DE ALVARENGA	405.963.621-53	CARGO EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO	WILSON PEDROSO DE ALVARENGA	405.963.621-53	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICI. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA / GABINETE DO SECRETÁRIO	WILSON PEDROSO DE ALVARENGA	405.963.621-53	COMISSIONADO
FUNDACAO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	WILTON COELHO PEREIRA	314.581.731-00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	WILTON COELHO PEREIRA	314.581.731-00	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO	WILTON COELHO PEREIRA	314.581.731-00	CARGO EFETIVO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	WILTON COELHO PEREIRA	314.581.731-00	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	WILTON COELHO PEREIRA	314.581.731-00	COMISSIONADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	907.635.721-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	907.635.721-87	
FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO UNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	907.635.721-87	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	907.635.721-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	907.635.721-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	907.635.721-87	COMISSIONADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA / GABINETE DO SECRETARIO	ZILDA LUCIMAR DE MORAES CORREIA	907.635.721-87	COMISSIONADO

Anexo 4

Pessoal da Educação que não foi constatado na GFIP

Nome Servidor	Matricula
Alexandre Conceição de Siqueira	4016880
Ana Silvia da Conceição	4016760
Angelica da Silva Gonçalves	4016681
Aparecida Conceição Benetolli	4015977

Ariovaldo Morais Dutra	4014774
Benedita Gonçalves de Almeida	4016532
Benilce Maria Oliveira de Miranda	4015073
Berenice Soares do Rosario	4015306
Carolina Gonçalves Rodrigues de Amorim	4016550
Cicera Rodrigues de Souza	4014871
Claudinei Gonçalves de Souza	4015504
Clazerino Ferreira da Costa	4017332
Cleidemare Nery Roldão	4017043
Cristiane da Silva Lopes	4017762
Denize Gonçalves da Silva	4016801
Diane Rodrigues Lamas	4016223
Divino José de Arruda	4015877
Elizangela Celestino da Silva	4017632
Elizanea da Silva Moraes	4016648
Erika França da Silva	4016140
Estevinea da Guia Almeida	4014869
Fabiana Corrêa Lemes	4014719
Francisco Barbosa de Ataídes	4014814
Iançã Gonçalves Ribeiro da Silva	4016466
Ilça de Barros Pedroso	4014821
Janice Conceição Faria da Silva	4017026

João de Deus Almeida de Souza	4014891
Katia Regina Gonçalves Borges	4016246
Laura Conceição de Arruda	4017045
Leli Tavares Varrese	4016339
Narcisa Duarte da silva	4016039
Ronivaldo Ferreira da silva	4016889
Rosangela da Silva Alencar	4015889